

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

LIDERANÇAS – 2019

BLOCO LIBERDADE E PROGRESSO (PSD, PSL, PTB, Patri, PRP e DEM)	
Líder	Deputado Cássio Soares
Vice-Líderes	Deputado Delegado Heli Grilo Deputado Doorgal Andrada Deputada Ione Pinheiro Deputado Zé Reis

BLOCO DEMOCRACIA E LUTA (PT, PL, Rede, Psol, Pros e PCdoB)	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputada Andréia de Jesus Deputada Ana Paula Siqueira Deputado Elismar Prado Deputado Léo Portela

BLOCO MINAS TEM HISTÓRIA (MDB, PV, Republicanos, PDT e Pode)	
Líder	Deputado Sávio Souza Cruz
Vice-Líderes	Deputado Glaycon Franco Deputado Douglas Melo Deputado Neilando Pimenta

BLOCO SOU MINAS GERAIS (PSDB, Cidadania, PP, PSC, Novo, Avante, PSB, Solidariedade e PHS)	
Líder	Deputado Gustavo Valadares
Vice-Líderes	Deputado Fávio Avelar de Oliveira Deputado Fernando Pacheco Deputado Gil Pereira Deputado Raul Belém Deputado Tito Torres

LIDERANÇA DA MAIORIA	
Líder	Deputado Inácio Franco

LIDERANÇA DA MINORIA	
Líder	Deputado Ulysses Gomes

LIDERANÇA DO GOVERNO	
Líder	Deputado Luiz Humberto Carneiro
Vice-Líderes	Deputado Guilherme da Cunha Deputado Bosco Deputado Roberto Andrade Deputado Coronel Sandro Deputado Gustavo Mitre

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Neilando Pimenta	Podé – BMTH	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	

Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH
Deputado Bosco	Avante – BSMG
Deputada Leninha	PT – BDL
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Rosângela Reis	Pode – BMTH	Presidente
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	Presidente
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputado Charles Santos	Republicanos – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	
Deputado André Quintão	PT – BDL	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	Avante – BSMG	Presidente
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Vice-Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputado Mauro Tramonte	Republicanos – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bartô	Novo – BSMG	Presidente
Deputado Cleitinho Azevedo	Cidadania – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	
Deputado Zé Guilherme	PP – BSMG	
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputada Leninha	PT – BDL	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Presidente
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Paulo	Patri – BLP	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
Deputado Zé Guilherme	PP – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BMTH	
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputada Leninha	PT – BDL	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Leninha	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputada Leninha	PT – BDL	
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Zé Guilherme	PP – BSMG	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP
Deputado Mauro Tramonte	Republicanos – BMTH
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	Presidente
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	Presidente
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	

Deputado Betão	PT – BDL
Deputado Leandro Genaro	PSD – BLP

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	Presidente
Deputado João Vítor Xavier	Cidadania – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BDL	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	Vice-Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	

Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Presidente
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	
Deputado Charles Santos	Republicanos – BMTH	
Deputado André Quintão	PT – BDL	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	
Deputado Doutor Paulo	Patri – BLP	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	Presidente
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	
Deputado Léo Portela	PL – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	Presidente
Deputado André Quintão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Léo Portela	PL – BDL	Presidente
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	
Deputado Cleitinho Azevedo	Cidadania – BSMG	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG
Deputado Charles Santos	Republicanos – BDL

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 38ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada a homenagear o Instituto de Ciências Penais – ICP – pelos 20 anos de sua fundação

1.2 – Comissões

2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MANIFESTAÇÕES

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 – ERRATA

**ATAS**

ATA DA 38ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/11/2019

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento – Abertura – Atas – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Apresentação Musical – Palavras do Deputado Luiz Humberto Carneiro – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Gustavo Henrique de Souza e Silva – Homenagem Póstuma – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Dalmo Ribeiro Silva – Luiz Humberto Carneiro.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 20h10min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Atas

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das duas reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear o Instituto de Ciências Penais – ICP – pelos 20 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Gustavo Henrique de Souza e Silva, presidente do Instituto de Ciências Penais; desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalini, representando o presidente do Tribunal de Justiça, Nelson Missias de Moraes; e promotor de justiça Carlos Henrique Torres de Souza, representando o procurador-geral de justiça do Estado, Antônio Sérgio Tonet; a Exma. Sra. defensora pública Christiane Neves Procópio Malard, representando o defensor público-geral do Estado, Gério Patrocínio Soares; e os Exmos. Srs. Ailton Aparecido de Lacerda, delegado assistente da Chefia da Polícia Civil, representando o chefe da Polícia Civil, Wagner Pinto de Souza; Bruno Dias Cândido, procurador nacional de prerrogativas da OAB, representando o presidente da OAB-seção Minas Gerais, Raimundo Cândido Júnior; e deputado Luiz Humberto Carneiro, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Antes de dar início à homenagem, gostaríamos de convidá-los a conhecer o movimento Sou Minas Demais.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais acredita que o nosso estado é maior que qualquer crise e, por isso, está promovendo ações para a retomada do desenvolvimento, agindo na defesa de Minas e dos mineiros. Sabemos que é preciso ouvir o cidadão e mobilizar as forças presentes na sociedade para que a mudança aconteça.

O Sou Minas Demais é uma oportunidade para nos lembrarmos da nossa história, celebrarmos novas conquistas e valorizarmos a nossa identidade, apresentando pessoas que contribuem para o nosso estado em diversos campos de atuação.

Convidamos a todos a assistir ao vídeo-manifesto da campanha e se juntar a nós nesse movimento.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Registro de Presença

O locutor – Gostaríamos de registrar a presença, nesta solenidade, dos Exmos. Srs. Guilherme de Azeredo Passos, representando o presidente da Amagis, desembargador Alberto Diniz Junior; Rogério Leonardo, presidente do Conselho Penitenciário e conselheiro do ICP; e José Anchieta da Silva, presidente da Academia Mineira de Letras Jurídicas.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo Grupo de Câmara da Orquestra Jovem do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre o Instituto de Ciências Penais.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Apresentação Musical

O locutor – Ouviremos agora mais uma apresentação do Grupo de Câmara da Orquestra Jovem do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que nos oferecerá as seguintes músicas: *California dreamin*, de John Phillips e Michelle Phillips; de Gonzaga a Sivuca: *Qui nem jiló*, de Luiz Gonzaga e Humberto Teixeira, e *Feira de mangaio*, de Sivuca e Glória Gadelha; e, por fim, *Por una cabeza*, de Carlos Gardel e Alfredo Le Pera.

Em nome do deputado Dalmo Ribeiro Silva e do deputado Luiz Humberto Carneiro, aproveitamos o momento para agradecer ao Grupo de Câmara da Orquestra Jovem do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a participação nesta solenidade.

– Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Deputado Luiz Humberto Carneiro

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, meu amigo, meu grande companheiro, deputado Dalmo Ribeiro Silva, que aqui representa o nosso presidente, deputado Agostinho Patrus; Gustavo Henrique de Souza e Silva, presidente do Instituto de Ciências Penais; Exmo. Sr. Desembargador Octavio Augusto De Nigris Bocalini, que representa, neste ato, o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Dr. Nelson Missias de Moraes; Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Henrique Torres de Souza, representando o procurador-geral de justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Antônio Sérgio Tonet; Exma. Sra. Defensora Pública, Dra. Christiane Neves Procópio Malard, representando o defensor público-geral do Estado de Minas Gerais, Dr. Gério Patrocínio Soares; Exmo. Sr. Delegado Assistente da Chefia da Polícia Civil, Dr. Ailton Aparecido de Lacerda, representando o chefe da Polícia Civil, delegado Wagner Pinto de Souza; Exmo. Sr. Procurador Nacional de Prerrogativas da OAB, Dr. Bruno Dias Cândido, representando o presidente da OAB, seção Minas Gerais, Dr. Raimundo Cândido Júnior, meus cumprimentos.

Queria cumprimentar os senhores e as senhoras presentes e esses meninos que fazem parte da Orquestra Jovem do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Parabéns!

Queria também, como já foi dito, em nome do meu parceiro, meu companheiro, o nosso deputado Dalmo Ribeiro, parabenizá-los por isso. A gente precisa, Dalmo, como você falou, aproveitá-los mais aqui, nesta Casa.

Hoje estamos aqui para celebrar os 20 anos da fundação do Instituto de Ciências Penais, o IPC, o que é uma grande honra para mim, sem dúvida, e também uma honra muito grande para todos os mineiros. E, mais do que isso, é um orgulho para nós poder contar com uma renomada comunidade jurídica cujas sementes plantadas em Minas têm frutificado e levado importante contribuição intelectual à área de ciências penais.

São duas décadas de realizações, dentre eventos científicos, debates, cursos, publicações de periódicos e obras científicas. E, no plano de fundo desse trabalho, está o olhar humanizado para a nossa realidade social, para os desequilíbrios presentes em nossa estrutura socioeconômica e para o dinamismo das relações e conflitos característicos de toda a nossa sociedade.

Neste momento, eu queria cumprimentar esse jovem – eu o conheci e tinha uma ideia de uma pessoa bem mais jovem, até pela competência que exerce à frente do instituto –, o Dr. Gustavo Henrique de Souza e Silva, por sua brilhante atuação à frente do ICP. Sem dúvida, o seu perfil visionário e com uma gestão dedicada a esse instituto tem feito a diferença para o avanço do pensamento jurídico-penal.

Queria também, de modo muito especial, registrar aqui os meus cumprimentos e a minha admiração pela atuante desembargadora Kárin Emmerich, a primeira vice-presidente do ICP, que, infelizmente, não pôde estar aqui, nesta noite, porque está representando o nosso estado em outro evento, também muito importante.

Quero deixar ainda um cumprimento muito, muito especial a essa minha companheira, com a qual, quando fui líder do governo Anastasia e também do governo Alberto Pinto Coelho, tive um relacionamento muito estreito aqui, nesta Casa, e com muitas vitórias. Eu sei o quanto ela foi importante para que nós tivéssemos tudo isso. Estou me referindo à defensora pública e diretora do ICP, a Dra. Christiane Malard – essa pessoa fantástica, que carrega consigo uma trajetória de fortalecimento da nossa Defensoria Pública e que contribui, de uma maneira singular, para a missão do ICP.

Ao saudá-los, queria também estender o meu cordial abraço a toda a diretoria, ao conselho científico, consultivo e fiscal, bem como a todos os associados e colaboradores de instituto. Parabéns ao ICP por ser esse importante interlocutor para a comunidade jurídica e por contribuir, através do aprimoramento das ciências penais, para uma sociedade mais justa e fraterna. A vocês, o meu reconhecimento e a minha homenagem.

Queria agradecer a cada um de vocês, por estarem aqui, hoje, neste momento tão importante para o ICP. Queria dizer da minha alegria – alegria mesmo – quando recebi a visita da Dra. Christiane e da desembargadora Kárin para que eu pudesse estar aqui,

hoje, prestando esta homenagem. Eu posso dizer para vocês que, mais uma vez, senti-me muito honrado de ser deputado e, mais do que isso, de estar hoje, aqui, prestando uma homenagem da maior importância.

Ao nosso presidente, esse jovem, que, quando conheci, fiquei, diria... Eu comentava com o Dalmo, há pouco: essas renovações que estão ocorrendo, a gente tem que estar acompanhando, porque uma pessoa tão jovem, com tanta competência, à frente de um instituto desse... O Dalmo também ficou surpreso – não é, Dalmo? - com a juventude do nosso presidente. Eu queria me colocar e acho que, a partir desta homenagem, nós podemos também, como já conversamos, levar a Assembleia para mais perto do instituto. Se Deus permitir e, se esse for o caminho ideal, que a Assembleia possa participar dentro da diretoria e dentro do conselho, enfim, de uma maneira mais próxima, para que possamos somar e dividir todo esse sucesso com vocês.

Um grande abraço a todos e muito obrigado, muito obrigado mesmo, por me permitirem fazer hoje esta homenagem pelos 20 anos do instituto, o que para mim é uma honra. Agradeço a presença a cada um de vocês. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o deputado Dalmo Ribeiro Silva, representando o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, juntamente ao deputado Luiz Humberto Carneiro farão entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao Sr. Gustavo Henrique de Souza e Silva. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “Fundado em 29/11/1999, o Instituto de Ciências Penais – ICP – é uma entidade plural que congrega estudantes e profissionais dedicados à área que lhe deu nome. Desde sua criação, a instituição vem realizando um formidável trabalho de fomento às ciências penais, por meio da realização de cursos, congressos e competições e da publicação de obras científicas. O instituto promove, ainda, parcerias com universidades e agremiações acadêmicas de outros estados e do exterior. Por sua fundamental contribuição para o debate das ciências penais e para a consolidação do Estado Democrático de Direito, o ICP recebe, no aniversário de 20 anos de sua fundação, justa homenagem da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais”.

– Procede-se a entrega da placa.

Palavras do Sr. Gustavo Henrique de Souza e Silva

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Dalmo Ribeiro Silva, que, como acabei de ficar sabendo, é colega criminalista, aqui representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Agostinho Patrus; Exmo. Sr. Deputado Luiz Humberto Carneiro, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Exmo. Sr. Desembargador Octavio Augusto De Nigris Bocalini, representando o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desembargador Nelson Missias de Moraes, nosso conselheiro no ICP; Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Henrique Torres de Souza, representando o procurador-geral de justiça do Estado de Minas Gerais, Antônio Sérgio Tonet; Exma. Sra. Defensora Pública Christiane Neves Procópio Malard, nossa colega da Diretoria do ICP, representando o defensor público-geral do Estado de Minas Gerais, Dr. Gério Patrocínio Soares; Sr. procurador nacional de prerrogativas da OAB, também diretor do ICP, Dr. Bruno Dias Cândido, representando o presidente OAB, Seção Minas Gerais, Dr. Raimundo Cândido Júnior; Exmo. Sr. Delegado Assistente da Chefia da Polícia Civil, Ailton Aparecido de Lacerda, representando o chefe da Polícia Civil, delegado Wagner Pinto de Souza; demais presentes, boa noite!

No dia 29/11/1999, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, foi fundado o Instituto de Ciências Penais, o nosso ICP. Partindo dos princípios de respeito aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana do Estado Democrático de Direito, da atuação multidisciplinar, científica, técnica, pedagógica e pluralista, do apartidarismo político-eleitoral e do desenvolvimento das ciências penais, como vaticina literalmente o art. 2º do seu estatuto, 349 estudantes no ICP – somos e sempre seremos estudantes –, entre eles advogados públicos e privados, magistrados, membros do Ministério Público, professores e policiais, acreditaram que poderiam, juntos, contribuir para a defesa da aplicação concreta, no âmbito das ciências penais, dos valores que orientam a verdadeira noção de cidadania.

Os objetivos: estudar, pesquisar, desenvolver, divulgar e coletar dados sobre as ciências penais; congregar estudiosos nacionais e estrangeiros das diversas disciplinas do conhecimento abrangidas pelas ciências penais; desenvolver esforços visando à realização de uma política criminal infanto-juvenil infracional compatível com o Estado Democrático de Direito e a proteção dos direitos e garantias fundamentais da pessoa; promover atividade de formação e de especialização profissional no âmbito das ciências penais, incentivar a cooperação internacional e nacional na área das ciências penais, promovendo programas de intercâmbio entre entidades, profissionais e estudantes brasileiros e estrangeiros; promover, editar, publicar e divulgar trabalhos de obras relativos às ciências penais. É um tipo com vários verbos-núcleos, tal como também expressa em seus atos constitutivos agora na letra do seu art. 3º.

Se a missão era ousada, os encarregados de cumpri-la estavam à altura do desafio. Dr. Jair Leonardo Lopes, Dr. Ariosvaldo de Campos Pires, Dr. Sidney Safe, Dr. José Barcelo de Souza, Dr. Marcos Afonso da Silva, Dr. Décio Fulgêncio, Dr. José Cirilo de Vargas, Dr. Francisco de Assis Toledo, Dr. Nilo Batista, Dr. Juarez Tavares, Dr. José Henrique Pierangeli, Dr. Luiz Vicente Cernicchiaro e Dr. Cezar Roberto Bittencourt – parece a bibliografia de ciências penais, mas esses foram, na ocasião, batizados como membros honorários e, com permitida vênua, estão aqui citados como meio de homenagear a cada um daqueles 349 associados fundadores, todos eternos pró-homens do nosso ICP. Nota-se, portanto, que o ICP já nasceu grande, seja nos propósitos, seja na composição de seus quadros associativos.

Vinte anos se passaram, e uma reflexão sobre os caminhos trilhados é inevitável. Se é inegável que ainda há muito que evoluir no âmbito das ciências penais, seja sob o pêndulo de uma política criminal mais racional, seja no reconhecimento do direito penal e processo penal como instrumentos de garantia inerentes ao Estado de Direito, seja na promoção de uma execução penal humanizada e verdadeiramente ressocializadora, ousar antecipar a conclusão de que a missão do ICP até aqui foi magistralmente cumprida. O ICP cumpre a sua missão porque ele dá o exemplo. O ICP exercita os valores que prega e que defende. No âmbito interno, a instituição tem sido gerida, desde a sua fundação, por diretorias despidas de vaidades ou interesses pessoais. Não há recondução, disputas de políticas internas, fomentando-se, inclusive, saudável alternância na presidência entre membros da advocacia, da magistratura e do Ministério Público. Foi assim desde a primeira gestão do procurador de justiça Dr. Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da Silva, aqui presente, e assim continuou nas gestões seguintes do advogado Hermes Vilchez Guerrero, da desembargadora Jane Ribeiro Silva, do procurador de Justiça Epaminondas Fulgêncio Neto, do advogado Luiz Carlos Abritta – também presente –, do advogado Luciano Santos Lopes, do advogado José Arthur Di Spirito Kalil – também presente –, do procurador de justiça Antônio de Pádua Marques Júnior e do desembargador Alexandre Victor de Carvalho, nas pessoas de quem o ICP agradece a todos os seus diretores e diretoras ao longo desses 20 anos. Nota-se o permanente diálogo da beca com a toga.

No âmbito externo, a instituição atua na defesa das prerrogativas das carreiras jurídicas, todas elas, sem distinção; exercita a difícil tarefa de temperar, com indispensável ingrediente da razão, discussões decorrentes das paixões que somente as ciências penais são capazes de despertar; debate, com ouvidos de ouvir, abrindo espaços para exposição de teses divergentes, valorizando a riqueza respeitosa que somente o ambiente verdadeiramente democrático é capaz de produzir e fomentar. Ao assim proceder, o ICP, nos seus 20 anos, concilia a energia, o vigor, o inconformismo da juventude com a maturidade e a sabedoria dos mais experientes. É o que exige o debate dos temas jurídicos em geral.

O ICP dá o exemplo para nós e para o Brasil, este um pouco mais velho, mas ainda carente de compreender que não há promoção de verdadeiro desenvolvimento humano sem instituições fortes, sem interlocução e coordenação entres elas, sem diálogo, enfim, sem o exercício da arte de tolerar o outro, apesar de dele discordar, uma face inevitável, porém atualmente esquecida da democracia.

E, se o momento é de exaltar o efetivo das virtudes do nosso ICP, não poderiam faltar alguns registros que a efeméride impõe. Em primeiro lugar, um agradecimento à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na pessoa do presidente da

reunião, deputado Dalmo Ribeiro Silva e, em especial, na do deputado Luiz Humberto Carneiro, que, fazendo jus à confiança que o povo mineiro lhe deposita por seis legislaturas, honra o mandato que lhe foi outorgado, não só nas diversas iniciativas que tem tido na defesa do meio ambiente, na integração de pessoas com necessidades especiais, na promoção do desenvolvimento econômico do nosso estado, mas também no reconhecimento do ICP como instituição que enaltece o orgulho de ser mineiro. Um agradecimento à atual diretoria – com vários presentes – da comissão ICP Jovem; à nossa secretaria, sempre representada pela Marcela; aos nossos prestadores de serviços, representados aqui pela RG Comunicação – o Dr. Ricardo está ali; às diversas entidades parceiras – temos aqui representantes do Ministério Público, do Tribunal de Justiça, da Defensoria Pública, que tem sido parceira de primeira hora, e do Instituto dos Advogados de Minas Gerais também, um grande parceiro; aos nossos associados, fazendo esse agradecimento na pessoa da diretora-secretária, Dra. Christiane Neves Procópio Malard, que teve contribuição decisiva para que esta homenagem se fizesse possível. São pessoas cuja dedicação diária tem sido essencial na realização das diversas atividades do instituto, mantendo-se a tradição de excelência das gestões anteriores.

Para terminar, um agradecimento muito especial: justamente neste momento festivo, no qual comemoramos 20 anos, o ICP cedeu à mais superior de todas as instâncias a desembargadora Jane Ribeiro Silva, cuja atuação na presidência do ICP e na magistratura, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, inclusive, representou a essência dos valores defendidos pelo instituto. Como agradecimento à inestimável dedicação da saudosíssima desembargadora Jane para com o nosso instituto, estamos sugerindo que a nossa medalha, a Comenda do ICP, maior distinção a ser concedida pela instituição ao final de cada gestão e cuja outorga se dará como parte da programação do Bienal, 20 anos, em agosto do próximo ano, seja batizada com o patronímico de Medalha Desembargadora Jane Ribeiro Silva. O Instituto de Ciência Penais, na celebração dos seus 20 anos, ao manter viva a sua tradição e ao enaltecer a sua memória, reforça em todos nós a certeza de que há alicerces sedimentados para a construção de um futuro promissor. Mãos à obra e muito obrigado.

Gostaria de pedir licença ao cerimonial apenas para dar a palavra à Dra. Lídia Silva, filha da desembargadora Jane, que solicitou alguns minutos para fazer o agradecimento. Obrigado.

A Sra. Lídia Silva – Boa noite a todos. Gostaria de agradecer a todos os participantes, a todas as excelências que estão aqui. Gostaria de falar um pouco sobre a minha mãe. Falar dela para mim é uma tarefa impossível. Como mãe, eu a carregarei comigo em tudo que ela me ensinou. Como mulher, ela sempre foi guerreira, batalhadora e cheia de vida. Como magistrada, lutou com a alma e o coração para fazer o bem e lutar por aqueles que mais necessitavam.

Lendo um poema de Mário Quintana, percebi que ele descreve todo o trabalho a que ela sempre teve orgulho de se dedicar. O poema se chama “Emergência”. (- Lê:) “Quem faz um poema abre uma janela./ Respira, tu que estás numa cela/ abafada,/ esse ar que entra por ela./ Por isso é que os poemas têm ritmo -/ para que possas profundamente respirar./ Quem faz um poema salva um afogado.”.

Este poema descreve quem era minha mãe. O seu poema era a luta por todos os necessitados que precisavam de uma Justiça mais justa e humanizada. Com isso, salvou e ainda salva muitas pessoas com os ensinamentos que deixou. Sei que mamãe diria que ela não mereceria esta homenagem, pois existem várias pessoas mais merecedoras que ela. Essa é a mulher que estará presente no coração de todos que a conheceram e que com ela conviveram.

Agradeço pelo imenso prazer de poder participar desta grande homenagem a essa grande mulher. Peço licença para falar como filha. A saudade é dilacerante e cheia de tristeza. Ao mesmo tempo, o orgulho me enche de esperança. Orgulho de ser sua filha, de poder carregar o legado de coisas boas, o bem ao próximo e o amor incondicional. Mãe você é o amor para sempre e será minha eternamente. Obrigada a todos e uma boa noite!

Homenagem Póstuma

O presidente – Eu gostaria de pedir a todos, neste momento, que prestássemos um minuto de silêncio em homenagem à nossa querida desembargadora Jane Ribeiro da Silva, recentemente falecida. Esta homenagem vai ao encontro de tudo que a desembargadora tão bem representou no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, pela sua dignidade, pelo seu trabalho, pelo seu exemplo. Acima de tudo, era uma criatura, um ser humano extraordinariamente reconhecido. Que sua filha também aceite os nossos sentimentos. Um minuto de silêncio, por favor.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Palavras do Presidente

Obrigado. Exmo. Sr. Gustavo Henrique de Souza e Silva, presidente do Instituto de Ciências Penais. Para nós, é uma alegria receber V. Exa. nesta noite memorável. Eu o parabenizo também pela sua atuação e pelo seu brilhantismo à frente desse instituto tão reconhecido por todos nós. Parabenizo também V. Exa. pelo brilhante pronunciamento.

Quero saudar o dileto e estimado amigo, deputado Luiz Humberto Carneiro, meu amigo muito especial, por quem tenho um carinho muito grande. O deputado Luiz Humberto hoje representa, acima de tudo, a voz da Assembleia Legislativa junto ao governo Zema, é o nosso líder do governo. É uma pessoa, acima de tudo, de uma sensibilidade muito grande. Tem, com sua inteligência, dedicação e compromisso, trabalhado muito para que o Parlamento mineiro possa sempre estar convergente com as ações do governo. Então quero agradecer a V. Exa. pelo convite formulado para estar aqui ao seu lado. Também o parabenizo pela feliz iniciativa nesta noite de homenagear o nosso instituto, que completa 20 anos. Parabéns a V. Exa. Quero cumprimentar o eminente desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccacini, representando aqui o nosso presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Nelson Missias. A presença de V. Exa., caríssimo desembargador, é para nós, para mim, motivo de muita alegria. V. Exa., que tanto já trabalhou pela nossa região do Sul de Minas, como Itajubá, pôde deixar um grande exemplo de magistrado, de pessoa comprometida com o Poder Judiciário. Ter V. Exa. hoje aqui, para nós, é muita satisfação. Obrigado. Quero cumprimentar o Exmo. Sr. promotor de justiça, Carlos Henrique Torres de Souza, representando aqui o procurador-geral, Antônio Sérgio Tonet, assim como a caríssima defensora pública, minha amiga Dra. Christiane Neves Procópio Malard. Parabéns pelo seu trabalho, hoje à frente, como diretora, do instituto. Parabenizo V. Exa. também pelo seu tempo como defensora-geral do Estado de Minas Gerais. É uma alegria tê-la aqui conosco também. Quero saudar o Exmo. delegado assistente da Chefia da Polícia Civil, Ailton Aparecido de Lacerda, representando o nosso delegado-chefe da Polícia Civil, Wagner Pinto de Souza. Muito obrigado pela honrosa presença. Quero cumprimentar e agradecer a presença do procurador Nacional de Prerrogativas da nossa OAB, Bruno Dias Cândido, representando o nosso presidente Raimundo Cândido. Quero cumprimentar os meus colegas advogados, meus colegas professores, os nossos defensores públicos, todas as pessoas que compartilham desse histórico momento em que a Assembleia Legislativa presta esta justa homenagem ao nosso Instituto de Ciências Penais.

Confesso a todos e a todas a minha enorme satisfação de estar aqui, neste momento. Sou advogado, estou deputado. Saí de um escritório de advocacia, na Cidade de Ouro Fino, onde, por muitos anos, ao lado do meu querido e saudoso pai, também advogado, e de meu tio, tivemos uma banca de advocacia na nossa região Sul de Minas. Tive o prazer de presidir a nossa OAB por vários mandatos. Após trabalho não somente na OAB, mas também como professor da universidade de Bragança Paulista, resolvi vir para o Parlamento mineiro, o que, com certeza, para mim, é muito gratificante e me honra muito. Isso ocorreu exatamente quando nasceu o nosso instituto há 20 anos, presidente. Então nós estamos comemorando 20 anos do nosso instituto e aqui, na nossa Assembleia. Então, estou muito feliz em falar com os nossos colegas e em demonstrar a importância do instituto para Minas Gerais e para o Brasil.

Os 20 anos que comemoramos da criação do Instituto de Ciências Penais representam não só o aprimoramento dos estudos relativos aos direitos e garantias referentes à pessoa humana, como também um firme compromisso com o Estado Democrático de

Direito. Esta aposta no direito penal para a evolução de nossa história democrática teve grande avanço a partir da Constituição Federal de 1988. Nossa Carta permitiu que este ramo jurídico se firmasse como instrumento imprescindível de proteção aos direitos humanos. Entre outros temas como racismo, tortura e terrorismo, além da persecução de organizações criminosas, passaram a integrar as transformações ocorridas no seio das ciências penais, por meio de legislação própria. A nova realidade vem impactando a atuação do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos delegados de Polícia, da magistratura e dos advogados, todos interessados num aprofundamento de seus conhecimentos tanto no direito penal quanto no processo penal.

O Instituto de Ciências Penais tem dado uma inegável contribuição para associar o direito às perspectivas da inclusão social, um contraponto aos que possam pensar unicamente em instrumentos repressivos por parte do próprio Estado. Realizando cursos e seminários ou produzindo boletins com a contribuição dos mais renomados nomes da área, vem atualizando o conhecimento dos interessados. Também enfatiza as decisões dos tribunais, aproximando-se ainda mais de instituições similares, no intuito de difundir perspectivas novas e promissoras tão esperadas por todos nós, profissionais do direito. Nesse ambiente aberto e democrático, vem também reunindo a nova geração, por meio do ICP Jovem, estimulando seu crescimento e sua qualificação profissional, tão necessária para os dias de hoje.

Embora necessária para a redução da violência, a sanção não é a única forma de se exercer o controle social, que também se faz com prevenção e educação. Com a evolução das ideias penais, houve, simultaneamente, um grande desenvolvimento de ciências afins, notadamente da criminologia. Temos, como legisladores, grande interesse nas políticas criminais, não só como geradoras de bem-estar social, mas também como contribuições efetivas para a solução da criminalidade. Os saberes que integram o direito, o processo e a execução penal são a base das mais adequadas ferramentas do Estado para garantia da ordem em estreita relação com o ambiente democrático. A Assembleia mineira não poderia deixar de reconhecer a contribuição que o Instituto de Ciências Penais vem dando a esta importantíssima questão, no âmbito dos direitos e garantias constitucionais assegurados.

Se isso fazemos, é graças à feliz iniciativa do eminente deputado Luiz Humberto Carneiro, a quem queremos parabenizar. Temos plena confiança na expansão de suas atividades nos próximos anos, caríssimo presidente, tão importantes e necessárias em momentos delicados em que o controle da criminalidade não pode se restringir a uma mera observação da arbitrariedade. Pensemos juntos, todos juntos, e nos esforcemos mutuamente pela aplicação de métodos preventivos ou alternativos no intuito de diminuir, pelo bem de todos, a prática de crimes e infrações no seio de nossa sociedade. Esse é o papel do nosso instituto, que agora completa 20 anos, do qual todos nós fazemos parte. Todos nós temos a honra de pertencer a ele. Quero homenagear o ilustre presidente nesta noite memorável. Um abraço da Assembleia Legislativa e do povo mineiro. Muito obrigado.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 5/11/2019.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/10/2019

Às 10h1min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento do Ofício nº 630/2019, do gabinete do deputado Ulysses Gomes, solicitando a anexação de nota técnica produzida por encomenda do Instituto Estadual de Florestas ao Projeto de Lei nº 1.658/2015. A presidência determina a anexação do referido documento projeto. Comunica também o recebimento dos seguintes

ofícios, publicados no *Diário do Legislativo* na data mencionada entre parênteses: dos Srs. Antonio Augusto Melo Malard, diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas, e Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo da Secretaria de Estado de Governo (10/10/2019). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.875/2019, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Fernando Montes Ferreira da Cruz pelos relevantes serviços prestados, ao longo dos anos, à causa de proteção animal em Além Paraíba;

nº 5.050/2019, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências com vistas à realização de estudo qualificado sobre o modelo ideal de abrigamento de animais domésticos e a que, a partir dele, seja criado um Centro de Referência em Abrigamento de Animais no Estado;

nº 5.085/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para investigação das causas do incêndio que atingiu 500ha do Parque Estadual do Rio Doce e da suposta omissão e inércia de proprietários de terras contíguas ao parque, Sr. Clovis Ticom e HAF Empreendimentos Ltda., na adoção de medidas de prevenção do tipo aceiro e outras;

nº 5.088/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que se agilize a publicação do decreto de regulamentação do Programa Estadual de Conversão de Multas;

nº 5.092/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as boas práticas recomendadas para minimizar os eventuais impactos negativos gerados pelo cultivo de floresta plantada, eucalipto e demais essências florestais, relativamente à disponibilidade de água nas bacias hidrográficas;

nº 5.093/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o convênio firmado por essa pasta com a organização da sociedade civil – OSC – Ajuda, especialmente quanto à castração de cães e gatos e às ações de educação ambiental desenvolvidas pela entidade;

nº 5.094/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a elaboração do estudo "Avaliação Ambiental Estratégica" para o setor mineral, ao custo de R\$ 6 milhões, a ser realizado com recursos arrecadados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – por meio da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários e desvinculados para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;

nº 5.095/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a implementação e a execução do programa Água Doce no Estado;

nº 5.097/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que o licenciamento ambiental do projeto de mineração da Sul Americana de Metais S.A. – SAM –, a ser implantado no Norte de Minas, incluindo o mineroduto, seja analisado de forma unificada pelos órgãos ambientais competentes, seja na esfera estadual, seja na federal, de modo a serem considerados os impactos do conjunto do empreendimento;

nº 5.099/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre eventuais fontes alternativas de recursos a serem destinadas ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, tendo em vista a recente alteração da Lei Federal nº 8.001, de 1990, que diminuiu de 45% para 25% a participação do Estado na compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica;

nº 5.100/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a composição, o cronograma e os objetivos específicos do grupo de trabalho instituído para propor a normatização e a estruturação das ações de proteção da fauna doméstica pelo poder público estadual;

nº 5.105/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que sejam alocados os recursos necessários para o desenvolvimento célere de sistema informatizado de apoio à análise de processos de autos de infração ambientais;

nº 5.108/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que, diante das determinações da Lei nº 18.185, de 2009, seja mantida, em caráter excepcional, a partir de 2021, a contratação temporária de brigadistas para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, tendo em vista a importância dessas equipes para o controle de incêndios florestais em unidades de conservação;

nº 5.109/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que sejam realizados estudos, em parceria com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, com a finalidade de buscar alternativas para a continuidade do programa Bolsa Verde;

nº 5.110/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a realização, em parceria com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, de estudos de caracterização da capacidade de infiltração e recarga hídrica nas bacias hidrográficas em situação de conflito pelo uso da água, com a finalidade de estabelecer as diretrizes de ações necessárias ao restabelecimento da normalidade hídrica nesses territórios;

nº 5.111/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a cessão, por essa secretaria, de equipamentos adquiridos com recursos provenientes da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – para utilização na fiscalização de barragens no Estado por parte da Agência Nacional de Mineração – ANM;

nº 5.112/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o andamento da elaboração do estudo que atestará o aumento de arrecadação dessa pasta no corrente ano, uma vez que só após a validação desse estudo por parte da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – poderá ocorrer a celebração dos contratos com as organizações da sociedade civil que foram selecionadas, por meio de processo licitatório, para dar apoio à estruturação dos comitês de bacia;

nº 5.113/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem sejam encaminhados ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao secretário de Estado de Fazenda pedidos de informações sobre o cronograma de integralização do passivo do ano de 2019 referente à Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários devida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;

nº 5.114/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que seja liberado o montante de R\$48,4 milhões relativos à cobrança pelo uso da água que deveriam ter sido repassados aos comitês de bacia do Estado;

nº 5.115/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado ao presidente do Comitê Interfederativo, criado para fazer a interlocução do poder público com a Fundação Renova, e ao presidente da Fundação Renova pedido de informações sobre o andamento de cada um dos quarenta e dois programas previstos no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta executados pela Fundação Renova na Bacia do Rio Doce em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana;

nº 5.116/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências com vistas à redução das perdas hídricas, para assegurar o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, considerando-se o baixo índice pluviométrico dos últimos meses e o comprometimento da captação do Rio Paraopeba decorrente do rompimento da barragem da empresa Vale em Brumadinho;

nº 5.117/2019, dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém, Osvaldo Lopes e Gustavo Santana, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Alberto Valera pelo empenho na análise de viabilidade ambiental da instalação de empreendimento da LD Celulose entre Araguari e Indianópolis;

nº 5.118/2019, dos deputados Noraldino Júnior e Raul Belém, em que requerem seja encaminhado às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido e providências para que, em regime de cooperação, desenvolvam um programa de fiscalização preventiva no qual seja inserido o trabalho de conscientização, capacitação e educação dos produtores rurais vinculados à Seapa, sobretudo quanto às questões ambientais decorrentes do impacto da atividade exercida por essa categoria no meio ambiente.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Noraldino Júnior, presidente – Professor Irineu – Bosco.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/10/2019

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Delegado Heli Grilo, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Sargento Rodrigues e Professor Cleiton (substituindo o deputado João Leite, por indicação da liderança do BSMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. Max Rodrigo Ribeiro de Matos, em 25/10/2019, enviado através do *Fale com as Comissões*, informando

e pedindo providências com relação à situação degradante em que se encontram os reclusos da Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem, que recebem alimentação estragada e convivem com a falta de limpeza na área externa do presídio, o que atrai ratos e onde, nos dias de visita, os visitantes esperam cerca de 5 horas na fila para entrar na unidade. Há também notícias de assédio moral contra funcionários por parte do diretor recém-chegado à unidade prisional. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.148, 3.172, 3.188, 3.189 e 3.191/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.197/2019, dos deputados Sargento Rodrigues e Carlos Pimenta, em que requerem seja encaminhado ao presidente da República, ao ministro chefe da Casa Civil, ao ministro da Justiça e Segurança Pública, aos 513 deputados federais e aos 81 senadores da República pedido de providências com vistas a que a Proposta de Emenda à Constituição nº 412/2009 seja pautada e aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, considerando-se os relevantes serviços prestados pela Polícia Federal e a necessidade de assegurar autonomia funcional e administrativa à instituição, a fim de livrá-la de ingerências externas;

nº 5.202/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Câmara de Orçamento e Finanças – COF – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas à imediata convocação dos candidatos excedentes ao Curso de Formação de Soldados – CFSd QPPM –, ano 2019, na capital e no interior do Estado, uma vez que se encontram qualificados e habilitados à promoção na segurança pública nos diversos municípios mineiros que lidam, atualmente, com as dificuldades decorrentes da falta de efetivo;

nº 5.203/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado à Guarda Municipal em Juiz de Fora pedido de providências para que sejam nomeados todos os 30 aprovados no curso de formação da Guarda Municipal de Juiz de Fora referente ao Edital nº 019/2006;

nº 5.207/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater os fatos relacionados ao suicídio do Cb. PM Leandro Cardoso Novais, que estava lotado na 14ª Companhia de Polícia Militar, no Município de Araçuaí;

nº 5.208/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para adoção das medidas legais quanto à denúncia de que agentes penitenciários da Penitenciária Nelson Hungria estariam danificando os alimentos encaminhados aos presos por familiares, tendo sido encontrados insetos e larvas dentro de marmitas de isopor, bem como quanto à denúncia de agressões aos presos com balas de borracha, tudo isso com a conivência do diretor da unidade, que ainda praticaria assédio moral contra os agentes que se opõem a essas práticas;

nº 5.209/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Câmara de Orçamento e Finanças – COF – e ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam envidados esforços a fim de recompor o efetivo da PMMG, em face do grave déficit na instituição e tendo em vista o previsto na Lei nº 22.415, de 2016, que fixa os efetivos da PMMG e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

nº 5.210/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Câmara de Orçamento e Finanças – COF – e à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam nomeados os 87 excedentes do concurso para o cargo de delegado de polícia regido pelo Edital nº 01/18, haja vista o déficit de 44,1% nessa carreira.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária e para as extraordinárias com editais a serem publicados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Coronel Sandro.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 6/11/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em turno único, do Veto nº 13/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.364, que dispõe sobre notificação de trânsito enviada ao infrator pelo Detran-MG, por remessa postal. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 309/2015, do deputado Arlen Santiago, que determina que o Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – divulgue trimestralmente os valores arrecadados com multas de trânsito e sua destinação. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.938/2015, do deputado Elismar Prado, que estabelece normas para concurso público a ser realizado no âmbito da administração direta e indireta do Estado e revoga a Lei nº 13.167, de 20 de janeiro de 1999. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário. Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.278/2018, do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada no Município de Campos Altos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.325/2018, do deputado João Vítor Xavier, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cavalhada Nossa Senhora de Nazareth, realizada no Distrito de Morro Vermelho, no Município de

Caeté. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.487/2018, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Mutum. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.069/2019, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a renegociação da dívida do Estado com os municípios mineiros mediante dação em pagamento de bens imóveis. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. As Comissões de Administração Pública, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 3 e do Substitutivo nº 1, apresentados em Plenário.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 4/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, que altera a Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.002/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que institui a Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.072/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a comunicação em operação que envolva o emprego de explosivos e seus acessórios. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.553/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.732/2015, do deputado Inácio Franco, que declara patrimônio cultural do Estado a Feira de Arte e Artesanato da Avenida Afonso Pena, no Município de Belo Horizonte. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.498/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 481/2019, do deputado Betão, que torna obrigatória a afixação de placa ou cartaz nos cartórios de registro do Estado informando sobre os atos de sua competência sujeitos a gratuidade. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 600/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, que obriga hotéis e demais meios de hospedagem a comunicarem ao cliente, no ato da reserva, os preços das diárias, serviços inclusos e taxas adicionais relacionadas aos serviços e produtos oferecidos. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 668/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 679/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Rádio Inconfidência AM, bem como sua programação. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 699/2015, do deputado Celinho Sintrocel, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dionísio o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.069/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a aplicação dos princípios da publicidade, da transparência e do acesso às informações nos procedimentos de licitação e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.856/2015, do deputado Elismar Prado, que proíbe, conforme especifica, a entrada em prédios públicos e estabelecimentos privados do Estado de pessoas que estejam usando capacete. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.781/2015, do deputado Carlos Pimenta, que altera a Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva do homem e da mulher. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 3 e 4, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 3 e 4, da Comissão de Saúde, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.911/2015, do deputado Léo Portela, que dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Vocacional Minas Futuro para alunos das escolas públicas estaduais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.678/2016, do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.967/2016, do deputado Cristiano Silveira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro do Melo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.982/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Pedra Branca o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.008/2017, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranguçu o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do

Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.044/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.112/2017, do deputado Noraldino Júnior, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.426/2017, do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacinto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.455/2017, do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nanuque o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.734/2017, do deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória da neoplasia maligna no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.871/2017, do deputado Cristiano Silveira, que confere ao Município de Lagoa Dourada o título de Capital Estadual do Rocambol e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.054/2018, do deputado Doutor Jean Freire, que proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.161/2018, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.175/2018, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.306/2018, da deputada Marília Campos, que acrescenta os incisos V a XIV ao art. 2º da Lei nº 21.043, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta

dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.359/2018, do deputado Mário Henrique Caixa, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Prudente de Moraes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 54/2019, do deputado Noraldino Júnior, que altera a Lei nº 12.628, de 6 de outubro de 1997, que disciplina as reclamações relativas à prestação de serviço público, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 40 da Constituição do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 140/2019, do deputado João Leite, que autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 493/2019, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a gratuidade do reconhecimento voluntário da paternidade perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 515/2019, do deputado Coronel Henrique, que confere à cidade de Ubá o título de Capital Estadual da Indústria Moveleira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 592/2019, do deputado Doutor Jean Freire, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Turmalina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 724/2019, do deputado Carlos Henrique, que dispõe sobre a realização de campanhas sobre os riscos relacionados com a pilotagem de motocicletas, bicicletas e patinetes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 725/2019, do deputado Duarte Bechir, que acrescenta dispositivo à Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 729/2019, do deputado Doutor Wilson Batista, que altera a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 738/2019, do deputado Bartô, que acrescenta dispositivo à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 822/2019, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Senador Firmino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 6/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 6/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, do governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 459/2019, do deputado Marquinho Lemos, e 876 e 1.014/2019, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 6/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 3.355, 3.357, 3.358, 3.359, 3.360 e 3.362/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 6/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final

Recebimento, discussão e votação de proposição da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 6/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 5.437/2018, do deputado Lafayette de Andrada, e 1.034/2019, do deputado Raul Belém.

Requerimentos n°s 3.265, 3.267, 3.275, 3.276 e 3.279/2019, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e 3.307 e 3.308/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 6/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 6/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 1.855/2015, do deputado Elismar Prado; e 2.367/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento n° 3.404/2019, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 6/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei n° 1.108/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 3.198/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, e 3.371/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a importância da Festa do Divino de Turmalina para a cultura popular do Estado.

Recebimento e votação de requerimentos.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 6 de novembro de 2019, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Veto nº 13/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.364, que dispõe sobre notificação de trânsito enviada ao infrator pelo Detran-MG, por remessa postal; do Projeto de Lei Complementar nº 4/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, que altera a Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876; e dos Projetos de Lei nºs 309/2015, do deputado Arlen Santiago, que determina que o Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – divulgue trimestralmente os valores arrecadados com multas de trânsito e sua destinação; 699/2015, do deputado Celinho Sintrocel, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dionísio o imóvel que especifica; 1.069/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a aplicação dos princípios da publicidade, da transparência e do acesso às informações nos procedimentos de licitação e dá outras providências; 1.072/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a comunicação em operação que envolva o emprego de explosivos e seus acessórios; 1.856/2015, do deputado Elismar Prado, que proíbe, conforme especifica, a entrada em prédios públicos e estabelecimentos privados do Estado de pessoas que estejam usando capacete; 1.938/2015, do deputado Elismar Prado, que estabelece normas para concurso público a ser realizado no âmbito da administração direta e indireta do Estado e revoga a Lei nº 13.167, de 20 de janeiro de 1999; 2.553/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica; 2.732/2015, do deputado Inácio Franco, que declara patrimônio cultural do Estado a Feira de Arte e Artesanato da Avenida Afonso Pena, no Município de Belo Horizonte; 2.781/2015, do deputado Carlos Pimenta, que altera a Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva do homem e da mulher; 2.911/2015, do deputado Léo Portela, que dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Vocacional Minas Futuro para alunos das escolas públicas estaduais; 3.002/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que institui a Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes e dá outras providências; 3.678/2016, do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica; 3.967/2016, do deputado Cristiano Silveira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro do Melo o imóvel que especifica; 3.982/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Pedra Branca o imóvel que especifica; 4.008/2017, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranguçu o imóvel que especifica; 4.044/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica; 4.112/2017, do deputado Noraldino Júnior, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica; 4.426/2017, do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacinto o imóvel que especifica; 4.455/2017, do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nanuque o imóvel que especifica; 4.734/2017, do deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação

compulsória da neoplasia maligna no Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 4.871/2017, do deputado Cristiano Silveira, que confere ao Município de Lagoa Dourada o título de Capital Estadual do Rocambol e dá outras providências; 5.054/2018, do deputado Doutor Jean Freire, que proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona; 5.161/2018, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica; 5.175/2018, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde o imóvel que especifica; 5.278/2018, do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada no Município de Campos Altos; 5.306/2018, da deputada Marília Campos, que acrescenta os incisos V a XIV ao art. 2º da Lei nº 21.043, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993; 5.325/2018, do deputado João Vítor Xavier, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cavallhada Nossa Senhora de Nazareth, realizada no Distrito de Morro Vermelho, no Município de Caeté; 5.359/2018, do deputado Mário Henrique Caixa, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Prudente de Moraes; 5.487/2018, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Mutum; 5.498/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 54/2019, do deputado Noraldino Júnior, que altera a Lei nº 12.628, de 6 de outubro de 1997, que disciplina as reclamações relativas à prestação de serviço público, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 40 da Constituição do Estado; 140/2019, do deputado João Leite, que autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais e dá outras providências; 481/2019, do deputado Betão, que torna obrigatória a afixação de placa ou cartaz nos cartórios de registro do Estado informando sobre os atos de sua competência sujeitos a gratuidade; 493/2019, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a gratuidade do reconhecimento voluntário da paternidade perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais; 515/2019, do deputado Coronel Henrique, que confere à cidade de Ubá o título de Capital Estadual da Indústria Moveleira; 592/2019, do deputado Doutor Jean Freire, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Turmalina o imóvel que especifica; 600/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, que obriga hotéis e demais meios de hospedagem a comunicarem ao cliente, no ato da reserva, os preços das diárias, serviços inclusos e taxas adicionais relacionadas aos serviços e produtos oferecidos; 668/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 679/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Rádio Inconfidência AM, bem como sua programação; 724/2019, do deputado Carlos Henrique, que dispõe sobre a realização de campanhas sobre os riscos relacionados com a pilotagem de motocicletas, bicicletas e patinetes; 725/2019, do deputado Duarte Bechir, que acrescenta dispositivo à Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências; 729/2019, do deputado Doutor Wilson Batista, que altera a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado; 738/2019, do deputado Bartô, que acrescenta dispositivo à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado; 822/2019, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Senador Firmino; e 1.069/2019, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a renegociação da dívida do Estado com os municípios mineiros mediante dação em pagamento de bens imóveis; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 5 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 6 de novembro de 2019, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Veto nº 13/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.364, que dispõe sobre notificação de trânsito enviada ao infrator pelo Detran-MG, por remessa postal; do Projeto de Lei Complementar nº 4/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, que altera a Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876; e dos Projetos de Lei nºs 309/2015, do deputado Arlen Santiago, que determina que o Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – divulgue trimestralmente os valores arrecadados com multas de trânsito e sua destinação; 699/2015, do deputado Celinho Sintrocel, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dionísio o imóvel que especifica; 1.069/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a aplicação dos princípios da publicidade, da transparência e do acesso às informações nos procedimentos de licitação e dá outras providências; 1.072/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a comunicação em operação que envolva o emprego de explosivos e seus acessórios; 1.856/2015, do deputado Elismar Prado, que proíbe, conforme especifica, a entrada em prédios públicos e estabelecimentos privados do Estado de pessoas que estejam usando capacete; 1.938/2015, do deputado Elismar Prado, que estabelece normas para concurso público a ser realizado no âmbito da administração direta e indireta do Estado e revoga a Lei nº 13.167, de 20 de janeiro de 1999; 2.553/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica; 2.732/2015, do deputado Inácio Franco, que declara patrimônio cultural do Estado a Feira de Arte e Artesanato da Avenida Afonso Pena, no Município de Belo Horizonte; 2.781/2015, do deputado Carlos Pimenta, que altera a Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva do homem e da mulher; 2.911/2015, do deputado Léo Portela, que dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Vocacional Minas Futuro para alunos das escolas públicas estaduais; 3.002/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que institui a Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes e dá outras providências; 3.678/2016, do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica; 3.967/2016, do deputado Cristiano Silveira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro do Melo o imóvel que especifica; 3.982/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Pedra Branca o imóvel que especifica; 4.008/2017, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranguçu o imóvel que especifica; 4.044/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica; 4.112/2017, do deputado Noraldino Júnior, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica; 4.426/2017, do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacinto o imóvel que especifica; 4.455/2017, do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nanuque o imóvel que especifica; 4.734/2017, do deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória da neoplasia maligna no Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 4.871/2017, do deputado Cristiano Silveira, que confere ao Município de Lagoa Dourada o título de Capital Estadual do Rocambolé e dá outras providências; 5.054/2018, do deputado Doutor Jean Freire, que proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona; 5.161/2018, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica; 5.175/2018, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde o imóvel que especifica; 5.278/2018, do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada no Município de Campos Altos; 5.306/2018, da deputada Marília Campos, que acrescenta os incisos V a XIV ao art. 2º da Lei nº 21.043, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei

nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993; 5.325/2018, do deputado João Vítor Xavier, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cavahada Nossa Senhora de Nazareth, realizada no Distrito de Morro Vermelho, no Município de Caeté; 5.359/2018, do deputado Mário Henrique Caixa, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Prudente de Moraes; 5.487/2018, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Mutum; 5.498/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 54/2019, do deputado Noraldino Júnior, que altera a Lei nº 12.628, de 6 de outubro de 1997, que disciplina as reclamações relativas à prestação de serviço público, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 40 da Constituição do Estado; 140/2019, do deputado João Leite, que autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais e dá outras providências; 481/2019, do deputado Betão, que torna obrigatória a afixação de placa ou cartaz nos cartórios de registro do Estado informando sobre os atos de sua competência sujeitos a gratuidade; 493/2019, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a gratuidade do reconhecimento voluntário da paternidade perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais; 515/2019, do deputado Coronel Henrique, que confere à cidade de Ubá o título de Capital Estadual da Indústria Moveleira; 592/2019, do deputado Doutor Jean Freire, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Turmalina o imóvel que especifica; 600/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, que obriga hotéis e demais meios de hospedagem a comunicarem ao cliente, no ato da reserva, os preços das diárias, serviços inclusos e taxas adicionais relacionadas aos serviços e produtos oferecidos; 668/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 679/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Rádio Inconfidência AM, bem como sua programação; 724/2019, do deputado Carlos Henrique, que dispõe sobre a realização de campanhas sobre os riscos relacionados com a pilotagem de motocicletas, bicicletas e patinetes; 725/2019, do deputado Duarte Bechir, que acrescenta dispositivo à Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências; 729/2019, do deputado Doutor Wilson Batista, que altera a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado; 738/2019, do deputado Bartô, que acrescenta dispositivo à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado; 822/2019, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Senador Firmino; e 1.069/2019, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a renegociação da dívida do Estado com os municípios mineiros mediante dação em pagamento de bens imóveis; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 5 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/11/2019, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 5.207/2018, do deputado Cristiano Silveira, de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Leninha, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Conjunta das Comissões de Saúde, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo e Hely Tarquínio, membros da Comissão de Saúde, os deputados Professor Wendel Mesquita, Duarte Bechir, Doutor Paulo, Professor Cleiton e Zé Guilherme, membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da Comissão de Segurança Pública, para a reunião a ser realizada em 6/11/2019, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as condições do atendimento de equoterapia prestado pelo Regimento de Cavalaria da Polícia Militar de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Carlos Pimenta, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/11/2019, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a política de municipalização de escolas estaduais, o fechamento de turmas e de escolas, além do plano de atendimento escolar proposto pela Secretaria de Educação para 2020.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO***Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2019**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Marquinho Lemos, Gustavo Mitre, Neilando Pimenta e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/11/2019, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Professor Irineu, presidente.

* – Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 1º/11/2019, nas págs. 22 e 23.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 6/11/2019, às 10h30min, à 3ª Área Integrada de Segurança Pública – Aisp –, em Belo Horizonte, com a finalidade de conhecer o trabalho realizado pelas forças policiais e verificar *in loco* a infraestrutura, a logística e as instalações físicas do local, o efetivo, os equipamentos disponíveis e as condições de trabalho dos policiais civis e militares lotados na unidade.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 6/11/2019, às 11h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Celise Laviola, Delegada Sheila e Leninha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/11/2019, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Marília Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Irineu, Celinho Sintrocel, Cleitinho Azevedo e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/11/2019, às 19 horas, em Montes Claros, com a finalidade de, em audiência pública, debater a falta de transporte dos alunos da rede pública estadual nos conjuntos habitacionais Recanto das Águas, Minas Gerais, Monte Sião I, II e IV, localizados no Município de Montes Claros.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Léo Portela, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nos termos regimentais, convoco os deputados Duarte Bechir, Doutor Paulo, Professor Cleiton e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 11/11/2019, às 16h30min, ao Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com a finalidade de dar continuidade à discussão realizada na audiência pública, em 22/10/2019, que debateu a recusa de matrículas de estudantes com deficiência por escolas particulares no Município de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Professor Wendel Mesquita, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****REQUERIMENTO Nº 3.624/2019**

Do deputado Ulysses Gomes em que requer seja encaminhado ao Sr. José Alves Viana, vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pedido de informações sobre a Representação nº 1.040.662, na qual se requer a determinação de diligência a fim de proceder ao controle externo dos procedimentos que o Estado já está adotando para a antecipação dos recursos do nióbio e venda da Codemig, consubstanciadas nas respostas aos questionamentos e documentação requerida nos itens i a viii da referida representação, fundamentais para subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 1.205/2019. (– À Mesa da Assembleia.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 721/2019

Do deputado Ulysses Gomes em que requer seja o Projeto de Lei nº 1.205/2019 distribuído à Comissão de Minas e Energia para parecer.

VOTAÇÃO DE REQUERIMENTOS

– Foi apreciado, na 101ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 5/11/2019, o seguinte requerimento:

“Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento Ordinário nº 721/2019, do deputado Ulysses Gomes, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.205/2019 distribuído à Comissão de Minas e Energia para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.”.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.158/2019**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural da Lagoinha, com sede no Município de Monte Formoso, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.158/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural da Lagoinha, com sede no Município de Monte Formoso.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias em sua área de atuação, como negociar a venda de leite, animais ou outros produtos de

seus associados, e orientar ou intermediar a compra de insumos, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações. A entidade visa também promover a capacitação de seus filiados, com ênfase em técnicas de produção e manejo, noções de mercado e preços, entre outras ações para a melhoria da qualidade e da produtividade local.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol da comunidade rural de Monte Formoso, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.158/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2019.

Gustavo Santana, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 971/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 971/2015, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.276/2011, “proíbe a cobrança do valor integral do reboque de veículos e motos apreendidos no âmbito do Estado e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/4/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O projeto de lei proíbe a cobrança do valor integral do reboque de veículos e motos apreendidos no Estado quando o caminhão transportar mais de um veículo ou moto, devendo o valor integral da cobrança do reboque ser dividido pelo número de veículos e motos transportados em um só caminhão.

Conforme ressaltado na justificativa do projeto, a cobrança integral do reboque é lesiva ao contribuinte, uma vez que um caminhão pode transportar vários veículos e motos em uma viagem, sendo a despesa única. Dessa forma, o pagamento do valor referente à prestação do serviço deve ser proporcional ao número de veículos e motos transportados.

Esclarecemos que, na legislatura passada, o Projeto de Lei nº 1.276/2011, que deu origem à proposição em estudo, não foi analisado por esta comissão. Passamos, então, à análise da matéria.

O Decreto nº 47.072, de 2016, em seu art. 1º, dispõe sobre o procedimento de credenciamento de pessoa natural ou jurídica de direito privado para o exercício dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor, no âmbito do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – e do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG. E, nos termos do seu art. 26, determina que, pela execução dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor, será cobrada a Taxa de Segurança Pública constante nos itens 5.7 e 5.8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Como se vê, o projeto trata de matéria tributária (taxa) e esta Casa Legislativa possui competência para dispor sobre o sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de rendas, conforme o disposto no art. 61, III, da Carta Mineira. Com a edição

da Constituição de 1988, não há óbice a que este Parlamento deflagre o processo legislativo sobre matéria tributária, uma vez que não há em favor do Poder Executivo reserva de iniciativa em tal sentido.

Por fim, é interessante observar que, quando efetiva o credenciamento (procedimento administrativo para expedição, pelo Diretor-Geral do DEER-MG ou pelo Diretor do Detran-MG, de ato administrativo que autoriza a pessoa natural ou jurídica de direito privado a exercer os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo), o Estado não transfere a titularidade do serviço para o particular, mas tão somente a sua execução. Isso porque o poder público continua sendo responsável pela adequada e correta prestação do serviço de forma a melhor atender às necessidades coletivas, podendo e devendo dispor sobre sua execução e remuneração.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 971/2015.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Guilherme da Cunha (voto contrário) – André Quintão – Celise Laviola – Coronel Sandro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.161/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 1.161/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 173/2011, “dispõe sobre a regulamentação do uso do livro didático nas escolas”.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2015 e, em seguida, distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

O projeto vem agora a esta comissão a fim de ser apreciado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em cumprimento do disposto no art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende regulamentar o uso do livro didático nas escolas. Entre as medidas contidas em seu bojo, destacamos a vedação da substituição do livro didático adotado nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio durante o período de quatro anos, a não ser que, por imperativos de ordem pedagógica e em razão da diversidade dos componentes curriculares, os sistemas de ensino autorizem a substituição em prazo diverso.

Além disso, a proposição veda a adoção, a partir do quinto ano do ensino fundamental, de livros descartáveis ou não reutilizáveis. Nesse caso, o sistema de ensino poderá autorizar a utilização de livros que contenham atividade e exercício a serem neles diretamente realizados desde que existam comprovadas razões de ordem pedagógica.

Por fim, o projeto estabelece que os sistemas de ensino promoverão a análise e a avaliação dos livros didáticos adotados pelos estabelecimentos de ensino deles integrantes.

De acordo com a justificação do autor, o projeto visa conferir flexibilidade aos sistemas de ensino para modificar o prazo de adoção de livros didáticos, para mais ou menos tempo, bem como à delimitação do ano a partir do qual fica vedado o uso de livros consumíveis. Além disso, atribui-se aos sistemas de ensino a responsabilidade de promover a análise e a avaliação dos livros didáticos adotados pelos estabelecimentos sob sua jurisdição

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, registre-se que a Constituição Federal reservou à União a competência privativa para editar normas gerais sobre as diretrizes e bases da educação nacional e aos estados e ao Distrito Federal a

competência concorrente para legislar sobre educação, cultura e ensino. É o que dispõem, respectivamente, os arts. 22, inciso XXIV, e 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Não se pode deixar de observar que este tema já foi objeto de projetos de lei nesta Casa. Alguns lograram o êxito de se transformar em norma jurídica, outros serviram apenas para levantar a discussão neste Parlamento.

Como exemplo, pode-se citar o Projeto de Lei nº 1.037/1974, transformado na Lei nº 6.421, de 30 de setembro de 1974, que dispõe sobre o uso de livros didáticos e uniformes escolares. A referida lei determina que a substituição de livros didáticos somente será autorizada pelo órgão estadual mediante a apresentação de requerimento em que se comprove a vantagem pedagógica da medida. Estabelece também que todo estabelecimento de ensino apresentará ao órgão estadual competente, para registro, a relação dos livros adotados em todas as séries e cursos. Dispõe, ainda, que não será permitida a adoção obrigatória de livros que se tornem imprestáveis a uma nova utilização.

Por sua vez, a Lei nº 8.503, de 12 de dezembro de 1983, estabelece que os títulos de livros didáticos adotados pelas escolas estaduais de 1º e 2º graus não poderão ser substituídos em tempo inferior a quatro anos. Na linha da Lei nº 6.421, de 1974, veda a adoção de livros que não possam ser reaproveitados.

Temos ainda a Lei nº 10.315, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece que os títulos dos livros didáticos adotados pelas escolas particulares de 1º e 2º graus não poderão ser substituídos em período inferior a quatro anos. Além disso, dispõe que não poderão ser adotados livros didáticos que, por qualquer motivo, não possam ser reutilizados.

Assim, da análise da legislação estadual, pode-se notar que a matéria objeto do projeto de lei em exame já está disciplinada em normas vigentes. Não obstante, conforme ressalta o autor em sua justificção, a novidade apresentada refere-se à flexibilidade conferida aos sistemas de ensino para modificar os prazos relativos à substituição de livros didáticos e as regras para adoção de livros não reaproveitáveis.

Dessa forma, tendo em vista que o tema já se encontra disciplinado pela legislação estadual, e visando à consolidação da legislação, sugerimos a alteração das leis citadas anteriormente, nos termos do substitutivo ao final redigido. Observamos que foram sugeridas algumas alterações no conteúdo proposto pelo projeto, de forma a atualizar a legislação em vigor.

Por fim, cabe salientar que a análise dos aspectos meritórios da proposição será feita pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, a quem caberá verificar a efetividade e conveniência da medida em face da realidade dos sistemas de ensino.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.161/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera as Leis nº 8.503, de 19 de dezembro de 1983, que regula a substituição de livros didáticos em escolas estaduais e dá outras providências e nº 10.315, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a substituição de títulos de livros didáticos em escolas particulares de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º, o § 3º do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 8.503, de 19 de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os títulos de livros didáticos adotados pelas escolas estaduais do ensino fundamental e médio de Minas Gerais não poderão ser substituídos antes de decorridos quatro anos de sua adoção.

Parágrafo único – Por razões de ordem pedagógica e em face da diversidade dos componentes curriculares, poderá ser autorizada, nos termos de regulamento, a substituição de livro didático em prazo inferior ao previsto no *caput*.

Art. 3º – (...)

§3º – A direção da escola estadual comunicará, por escrito, à Superintendência Regional de Ensino, os títulos de livros didáticos escolhidos para as diversas disciplinas, para análise e avaliação pelo órgão responsável pela rede de ensino, conforme dispuser regulamento.

(...)

Art. 4º – No ensino fundamental, a partir do quinto ano, e no ensino médio, é vedada a adoção de livros didáticos que, por qualquer motivo, não possam ser reaproveitados.

Parágrafo único – Excepcionalmente, por razões comprovadas de ordem pedagógica, poderá ser autorizada, nos termos de regulamento, a utilização de livros que contenham atividades e exercícios a serem neles diretamente realizados.”.

Art. 2º – Os arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 10.315, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os títulos de livros didáticos adotados pelas escolas particulares do ensino fundamental e médio de Minas Gerais não poderão ser substituídos antes de decorridos quatro anos de sua adoção.

Parágrafo único – Por razões de ordem pedagógica e em face da diversidade dos componentes curriculares, poderá ser autorizada, nos termos de regulamento, a substituição de livro didático em prazo inferior ao previsto no *caput*.

(...)

Art. 3º – A direção da escola estadual comunicará, por escrito, à Superintendência Regional de Ensino, os títulos de livros didáticos escolhidos para as diversas disciplinas, para análise e avaliação pelo órgão responsável pela rede de ensino, conforme dispuser regulamento.

(...)

Art. 4º – No ensino fundamental, a partir do quinto ano, e no ensino médio, é vedada a adoção de livros didáticos que, por qualquer motivo, não possam ser reaproveitados.

Parágrafo único – Excepcionalmente, por razões comprovadas de ordem pedagógica, poderá ser autorizada, nos termos de regulamento, a utilização de livros que contenham atividades e exercícios a serem neles diretamente realizados.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Charles Santos – Guilherme da Cunha – André Quintão – Bruno Engler – Coronel Sandro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.228/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, a proposição em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.401/2011, “dispõe sobre o uso de selo higiênico nas latas de bebidas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/4/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Saúde, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Por guardar semelhança, nos termos regimentais, foi a ela anexada o Projeto de Lei nº 707/2015, de autoria do deputado Fred Costa.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

A proposta em apreço pretende tornar obrigatória a adoção de mecanismos de proteção à saúde do consumidor de cerveja, refrigerante, suco e outros gêneros alimentícios envasados em latas de alumínio, mediante a aplicação de selo higiênico nas referidas embalagens.

Enfatiza o autor da proposição que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preconiza o art. 196 da Constituição da República, e que a medida proposta tem o objetivo de preservar o bem maior dos consumidores, que é a vida.

A competência para a edição de leis que dizem respeito tanto à saúde quanto à proteção ao consumidor é concorrente da União, do Distrito Federal e dos estados, conforme se verifica do disposto no art. 24 da Constituição da República.

Sobre a matéria, a Anvisa já se manifestou por meio do Parecer Técnico nº 9, editado em 25/5/2004, relatando que não existem estudos científicos que comprovem a ocorrência de doenças transmitidas por meio de latas de bebidas em geral, em especial a leptospirose, cuja transmissão se dá por contato do agente transmissor com a pele e, raramente, pela ingestão. A Agência afirmou, ainda, que a adequada higienização das latas antes do consumo direto é a medida mais eficaz para redução do risco presumido.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais da proposição, há óbice a sua tramitação nesta Casa. Isso porque a implementação da medida pretendida trará severos impactos no comércio dos produtos, bastando para tanto refletir que muitos produtores, pelo só fato de não estarem sediados no Estado de Minas Gerais, terão que adotar o selo higiênico para que comercializem seus produtos em nosso Estado.

Portanto, observa-se que a medida pretendida não é apenas desnecessária, segundo os termos da manifestação da Anvisa, mas também trará dificuldades na comercialização de bebidas enlatadas no Estado, pois certamente os produtores terão que realizar investimentos para vender seus produtos em Minas Gerais.

Sobre o assunto, destacamos decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal – STF –, em casos análogos, onde este órgão não admite a competência concorrente dos estados para legislar sobre matéria de competência privativa da União que possa afetar o comércio interestadual:

“Preliminar de ofensa reflexa afastada, uma vez que a despeito da constatação, pelo Tribunal, da existência de normas federais tratando da mesma temática, está o exame na ação adstrito à eventual e direta ofensa, pela lei atacada, das regras constitucionais de repartição da competência legislativa. Precedente: ADI 2.535-MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 21.11.03. 2. Seja dispondo sobre consumo (CF, art. 24, V), seja sobre proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII), busca o Diploma estadual impugnado inaugurar regulamentação paralela e explicitamente contraposta à legislação federal vigente. 3. Ocorrência de substituição – e não suplementação – das regras que cuidam das exigências, procedimentos e penalidades relativos à rotulagem informativa de produtos transgênicos por norma estadual que dispôs sobre o tema de maneira igualmente abrangente. Extrapolação, pelo legislador estadual, da autorização constitucional voltada para o preenchimento de lacunas acaso verificadas na legislação federal”. Precedente: ADI 3.035, rel. min. Gilmar Mendes, DJ 14.10.05. 4. Declaração de inconstitucionalidade consequencial ou por arrastamento de decreto regulamentar superveniente em razão da relação de dependência entre sua validade e a legitimidade constitucional da lei

objeto da ação. Precedentes: ADI 437-QO, rel. min. Celso de Mello, DJ 19.02.93 e ADI 173-MC, rel. min. Moreira Alves, DJ 27.04.90. 5. Ação direta cujo pedido formulado se julga procedente”. (ADI nº 3645/PR, grifos nossos)

“Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Obrigatoriedade de informações em embalagens de bebidas. Comércio interestadual e internacional. Existência de legislação federal. Atuação residual do Estado-membro. Impossibilidade. Ofensa ao artigo 24, v, da CF/88. Artigo 2º da Lei Estadual 2.089/93. Fixação de competência para regulamentar a matéria. Simetria ao modelo federal. Competência privativa do Governador do Estado. 1. Rótulos de bebidas. Obrigatoriedade de informações. Existência de normas federais em vigor que fixam os dados e informações que devem constar dos rótulos de bebidas fabricadas ou comercializadas no território nacional. Impossibilidade de atuação residual do Estado-membro. Afronta ao artigo 24, V, da Constituição Federal. Precedentes. 2. Delegação de competência. Inobservância do artigo 84, IV, da Carta Federal. Por simetria ao modelo federal, compete apenas ao Chefe do Poder Executivo estadual a expedição de decretos e regulamentos que garantam a fiel execução das leis. 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.089, de 12 de fevereiro de 1993, do Estado do Rio de Janeiro”. (ADI nº 910/RJ, grifos nossos)

“(…) 4. Proteção e defesa da saúde pública e meio ambiente. Questão de interesse nacional. Legitimidade da regulamentação geral fixada no âmbito federal. Ausência de justificativa para tratamento particular e diferenciado pelo Estado de São Paulo. 5. Rotulagem com informações preventivas a respeito dos produtos que contenham amianto. Competência da União para legislar sobre comércio interestadual (CF, artigo 22, VIII). Extrapolação da competência concorrente prevista no inciso V do artigo 24 da Carta da República, por haver norma federal regulando a questão.. (ADI nº 2656/SP, grifos nossos)

Prevalece a atuação normativa da União para a edição de norma regulamentadora de caráter nacional, uma vez que não se pode, a título de proteção e defesa da saúde, pretender usurpar competência legiferante da União para legislar sobre, entre outros assuntos, o comércio interestadual.

Em complemento, vale destacar que a Lei nº 13.874, de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica, estabelece em seu art.4º, inciso V, que:

“Art. 4º – É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

(…)

V – aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;”.

Ao se obrigar os produtores de bebidas enlatadas a adotar o selo higiênico, evidentemente haverá aumento dos custos de transação sem a clara comprovação de que tal medida irá, efetivamente, beneficiar ou proteger a saúde dos consumidores nos termos consubstanciados no parecer da Anvisa. Desse modo, qualquer medida no sentido de criar tal obrigação para os produtores, deveria vir acompanhada de demonstração dos benefícios gerados aos usuários.

Como o teor da proposição em análise é praticamente idêntico à proposição anexada, a esta devem ser aplicadas todas as considerações contidas neste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.228/2015
Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Guilherme da Cunha – André Quintão (voto contrário) – Celise Laviola – Coronel Sandro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.519/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.686/2016, “institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado e dispõe sobre os encargos trabalhistas a serem pagos às empresas prestadoras de serviços de forma contínua ao poder público”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/6/2017, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

O Plenário desta Casa deferiu requerimento de perda de prazo na Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual a proposição foi encaminhada a esta comissão, à qual cabe agora o seu exame de mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece regras a serem inseridas nos editais de licitação dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, as quais se destinam à garantia das obrigações trabalhistas, nos casos de contratação de serviços terceirizados. Assim, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades do poder público do Estado a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Há, ainda, regra dispondo que os depósitos de que trata o *caput* deste artigo devem ser efetivados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou da entidade contratante. Além disso, a solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma do regulamento.

As disposições do projeto alcançam os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta. No primeiro caso, são abrangidos pela norma principalmente as Secretarias de Estado, os órgãos autônomos (Polícia Militar, Polícia Civil, Defensoria Pública, etc.) e os órgãos colegiados que se valem do instituto da terceirização. No segundo caso, estendem-se às autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado.

Na justificção do projeto, o autor aduz que a proposição tem como objetivo a cada dia exercer maior controle sobre a garantia dos direitos dos empregados terceirizados pelas empresas que prestam serviços aos órgãos públicos. Nesse sentido, alega o parlamentar que a disciplina da matéria surge, portanto, em resposta à inadimplência em relação aos direitos dos trabalhadores terceirizados, que são objeto, inclusive, do inciso IV da Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, representativa da nova postura a ser observada pelos órgãos de todos os Poderes do País.

Como é sabido, as contratações realizadas pelo poder público e suas entidades descentralizadas devem ser precedidas de processo licitatório, procedimento por meio do qual a administração seleciona o contrato mais vantajoso, salvo nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

Mesmo diante deste cenário de rigor na contratação, o que se observa é que muitas empresas terceirizadas não arcam com suas obrigações no âmbito trabalhista, o que sugere a adoção de medidas no sentido de permitir que sejam retidos parcialmente valores a elas devidos para assegurar o adimplemento de suas obrigações perante os trabalhadores.

Isso significa que a retenção parcial dos valores devidos às empresas prestadoras de serviços é meritória ao assegurar direitos dos trabalhadores. Assim, entendemos pela viabilidade de tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.519/2015.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Osvaldo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.622/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 2.622/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 576/2011, “dispõe sobre a gratuidade e a responsabilidade dos serviços de estacionamento de veículos em shopping centers e centros comerciais afins e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 7/8/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico, para receber parecer.

Agora, compete a esta comissão analisar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 2.620/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que “dispõe sobre a cobrança de estacionamento por *shopping centers* e hipermercados e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 2.630/2015, do deputado Thiago Cota, que “dispõe sobre a gratuidade na cobrança da taxa de estacionamento em *shopping centers* no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 4.928/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr., que “dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento por *shopping centers* e supermercados”, e o Projeto de Lei nº 199/2019, do deputado Arlen Santiago, que “dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento em *shopping centers* no Estado”.

Fundamentação

Primeiramente, cumpre-nos destacar que a proposta em análise tramitou na legislatura passada anexada ao Projeto de Lei nº 2.404/2015, do deputado Fred Costa, o qual foi arquivado em decorrência do encerramento da legislatura. Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018, com o arquivamento do projeto principal, os seus anexos passam a tramitar de maneira autônoma do ponto em que se encontravam no momento da anexação.

Ressalte-se, ainda, que proposição semelhante tramitou nesta Casa em legislaturas anteriores, a saber, o Projeto de Lei nº 2.186/2011, que foi anexado ao Projeto de Lei nº 120/2011, ocasião em que a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela inconstitucionalidade da matéria. Considerando que não houve alterações no sistema jurídico em vigor que pudessem modificar o entendimento então firmado, adotamos o mesmo posicionamento anteriormente exarado, com acréscimos que se fazem necessários.

A exploração comercial dos estacionamentos localizados nos *shopping centers* e supermercados tornou-se uma prática comum em todo o País, sendo considerada uma iniciativa lícita, desenvolvida em estrita consonância não só com os princípios gerais que regem a atividade econômica, mas também com as normas municipais que disciplinam o uso e a ocupação do solo urbano.

Com efeito, a Carta da República consagrou o princípio da livre iniciativa, que assegura a todos o exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, ressalvando-se, apenas, os setores considerados

estratégicos (nesses, o Estado, com fundamento na segurança nacional, impede o particular de exercer a atividade, conforme ocorre com a pesquisa, a lavra e o processamento de minerais nucleares ou, mesmo, com a exploração do setor petrolífero). Ocorrendo uma prestação de serviço, que, no caso em tela, consiste no estacionamento e na guarda do veículo, haverá de ser reconhecido o legítimo direito do explorador da atividade econômica à justa remuneração, seja ele o proprietário do estabelecimento, seja ele um terceiro.

Em que pese ao fato de a medida ter alcance popular, sua adoção comportaria contradição: se, por um lado, veda a cobrança pela prestação do serviço, por outro os tribunais brasileiros, de forma unânime, reconhecem a responsabilidade do fornecedor do serviço pelo pagamento de indenizações decorrentes de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento. Por isso a aprovação da proposta poderia criar uma situação peculiar para os empresários que exploram esse ramo de atividade, uma vez que estariam eles impedidos de perceber remuneração pelos serviços que prestam, mas, ao mesmo tempo, obrigados a indenizar danos e furtos de veículos cuja guarda lhes fora confiada.

Enfatize-se, ainda, que a proposta não se compatibiliza com o princípio da livre concorrência, insculpido na Constituição Federal, pois, certamente, o consumidor faria opção por estacionar o veículo no supermercado ou no *shopping center* mais próximo, com prejuízo para os demais exploradores desse ramo de atividade instalados na periferia desses estabelecimentos comerciais. Neste ponto, é importante mencionar a existência da Lei Federal nº 13.874, de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica, segundo a qual é dever da administração pública evitar o abuso do poder regulatório (art. 4º). Ademais, os precedentes do Supremo Tribunal Federal são uníssomos nesse sentido:

“Competência privativa da União – Direito civil – estacionamento – *shopping center* – hipermercados – gratuidade – Lei nº 4.541/2005, do Estado do Rio de Janeiro – precedentes. Invade competência legislativa da União, prevista no artigo 22, inciso I, da Carta da República, norma estadual que veda a cobrança por serviço de estacionamento em locais privados. Precedentes: Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1.472/DF, relator ministro Ilmar Galvão, nº 2.448/DF, relator ministro Sydney Sanches, e nº 1.623/RJ, relator ministro Joaquim Barbosa”. (AI 730856 AgR/ RJ - Rio de Janeiro. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. Relator ministro Marco Aurélio. Julgamento em 13/5/2014. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicado em 9/6/2014).

“Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.711/92 do Estado do Espírito Santo. Estacionamento de veículos em áreas particulares. Lei estadual que limita o valor das quantias cobradas pelo seu uso. Direito civil. Invasão de competência privativa da União.

1. Hipótese de inconstitucionalidade formal por invasão de competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF, artigo 22, I).

2. Enquanto a União regula o direito de propriedade e estabelece as regras substantivas de intervenção no domínio econômico, os outros níveis de governo apenas exercem o policiamento administrativo do uso da propriedade e da atividade econômica dos particulares, tendo em vista, sempre, as normas substantivas editadas pela União. Ação julgada procedente”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1918/ES, relator ministro Maurício Corrêa, julgada em 23 de agosto de 2001, no Tribunal Pleno).

Deve-se mencionar, ainda, que foi publicada no *Diário Oficial do Município* a Lei nº 10.994/2016, que estabelece a gratuidade nos estacionamentos de *shopping centers* e hipermercados do Município de Belo Horizonte, quando o veículo permanece no local por período máximo de seis horas e o consumidor adquire produtos ou serviços em valores correspondentes ao décuplo do custo da permanência.

A mencionada lei foi publicada após a rejeição do veto total oposto pelo prefeito de Belo Horizonte. Embora o assunto possa aparentemente assumir contornos de interesse local, o que nos reportaria a uma competência municipal para legislar sobre o tema, a competência legislativa é privativa da União, que deverá estabelecer as regras substantivas de intervenção no domínio econômico sem que se fira o princípio da livre iniciativa. Aos estados e municípios cabe, apenas, o exercício do poder de polícia quanto ao uso da propriedade e ao exercício da atividade econômica em estabelecimentos comerciais privados.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão também deve manifestar-se sobre os Projetos de Lei nº 2.620/2015, nº 2.630/2015, nº 4.928/2018 e nº 199/2019, anexados à proposição. Sendo assim, manifestamo-nos pela inconstitucionalidade dos mencionados projetos de lei e informamos que os seus conteúdos já estão, de certa forma, previstos no texto da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.622/2015. Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Guilherme da Cunha – André Quintão (voto contrário) – Celise Laviola – Coronel Sandro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.374/2018

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Francisco Badaró.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.374/2018 propõe a desafetação de trecho com extensão de 600 metros da Rodovia LMG-676, compreendido entre o km 47 e o km 47,6, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Francisco Badaró, visando integrá-lo a seu perímetro urbano. Em sua justificativa para a doação, bem como na documentação anexada ao processo, a prefeitura menciona a necessidade de realizar obras no referido trecho para fins de melhor direcionar o tráfego de veículos em sua área urbana e de poder se responsabilizar por sua manutenção.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça observou que estradas e rodovias são bens de uso comum do povo e que a transferência do citado trecho ao patrimônio do município não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública, razão pela qual se manifestou favorável ao projeto na forma apresentada.

Já esta Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à então Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas para que se manifestasse sobre a correção da definição do trecho da rodovia no texto do projeto e a existência de algum óbice à transferência de domínio pleiteada. Em resposta, a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade – que sucedeu a secretaria para qual foram solicitadas as informações –, encaminhou manifestação favorável do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER-MG. Na justificativa, o órgão alegou que se trata de segmentos com características urbanas e que, na prática, o município já tem sido o responsável pela operação, conservação e manutenção do trecho desde 6 de maio de 2019.

De nossa parte, lembramos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação. Se efetivada, o trecho apenas passará para a jurisdição municipal e será inserido em seu perímetro urbano. Assim, do ponto de vista da política pública estadual de transportes e tendo em vista a manifestação do órgão competente, não verificamos empecilhos a que a matéria prospere nesta Casa, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.374/2018, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Léo Portela, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Professor Irineu – Cleitinho Azevedo.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Subscrita por um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado João Vitor Xavier, a Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2019 acrescenta dispositivos ao art. 195 da Constituição do Estado, para assegurar o conhecimento das profissões, carreiras e mercado de trabalho aos alunos das redes pública e privada de ensino.

Publicada no Diário do Legislativo em 4/7/2019, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 201, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame acrescenta dispositivos ao art. 195 da Constituição do Estado, para assegurar o conhecimento das profissões, carreiras e mercado de trabalho aos alunos das redes pública e privada de ensino. Na legislatura anterior, a matéria tramitou como PEC 38/2015, ocasião em que chegou a ser votada em primeiro turno no Plenário desta Casa.

O autor em sua justificativa destaca que a proposição tem por finalidade minimizar a evasão no ensino superior. O autor informa, também, que a iniciativa está alicerçada em estudo elaborado pela ex-deputada Elbe Brandão durante seu mestrado. Estudo esse que teve por objeto as causas e métodos de enfrentamento da evasão no ensino superior.

Segundo o referido estudo, uma das principais causas apontadas para a evasão é a falta de orientação vocacional e o desconhecimento, pelos alunos, do teor do curso e da profissão escolhidos.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor:

“Segundo os alunos entrevistados, a universidade pouco poderia fazer para sua permanência no curso, pois o erro era anterior: ‘eu era uma criança e tinha de decidir o que fazer para o resto da vida’; ‘a gente não tem preparo para tomar essa decisão, a gente tem preparo para passar no vestibular’”.

O autor da proposição conclui sua justificativa enfatizando que o “(...) desconhecimento das profissões pelos estudantes é um dos fatores preponderantes para a escolha equivocada e, por consequência, para a evasão (...)”.

Sob o prisma jurídico formal, quanto à iniciativa, o texto compatibiliza-se com o disposto no inciso I do art. 64 da Constituição do Estado. Além disso, a matéria constante na proposta não foi rejeitada nem havida por prejudicada na sessão legislativa vigente, atendendo, assim, ao disposto no § 5º do art. 64 da Constituição do Estado. Ademais, o seu conteúdo não implica a abolição ou supressão de cláusulas pétreas contidas no § 4º do art. 60 da Constituição da República.

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, a Constituição da República reservou à União a competência privativa para editar normas gerais sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Já aos estados e ao Distrito Federal coube a competência concorrente para legislar sobre educação, cultura e ensino, conforme dispõem os arts. 22, inciso XXIV, e 24, inciso IX, da Constituição da República.

No exercício de sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 9.394, de 1996, chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB –, que dispõe, entre outros temas, sobre a competência dos sistemas de ensino para definição de conteúdos curriculares. Ademais, é importante registrar que, a partir de 2016, ocorreu a instituição do “novo ensino médio” por intermédio da Medida Provisória nº 746, de 2016, posteriormente convertida na Lei federal nº 13.415, de 2017.

A partir dessa legislação, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação editou a Resolução nº 3, de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Essa resolução, no inciso V do seu art. 8º, estabelece que as propostas curriculares do ensino médio devem considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção do seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais. Na mesma linha, a referida resolução, no inciso XXIII de seu art. 27, dispõe que a proposta pedagógica das unidades escolares que ofertam o ensino médio deve considerar o projeto de vida e a carreira do estudante como uma estratégia pedagógica cujo objetivo é promover o autoconhecimento do estudante e sua dimensão cidadã, de modo a orientar o planejamento da carreira profissional almejada, a partir de seus interesses, talentos, desejos e potencialidades.

Portanto, nesse contexto legal e normativo, o conhecimento das profissões, carreiras e mercado de trabalho poderá ser absorvido pelo currículo de referência do ensino médio em Minas Gerais, sendo ofertado como uma disciplina eletiva ou como uma trilha no itinerário formativo de formação técnica e profissional, como forma de ampliação da carga horária, observando o projeto de vida trabalhado.

Desse modo, avaliamos ser necessário compatibilizar o texto original da proposta com a recente legislação que reformou o ensino médio e, para esse fim, apresentamos o substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

Por fim, não há óbices jurídicos a impedir a tramitação da proposta. Assim, caberá à Comissão Especial, em momento oportuno, a análise mais aprofundada das questões de mérito relacionadas ao seu conteúdo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos ao art. 195 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 195 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 – (...)

Parágrafo único – Para assegurar o estabelecido neste artigo, o Estado deverá:

I – garantir o ensino de Filosofia, Sociologia, e noções de Direito Eleitoral nas escolas públicas do ensino médio;

II – estabelecer conteúdo complementar, por meio de itinerário formativo que contemple o conhecimento das profissões, carreiras e mercado de trabalho aos alunos das redes pública e privada do ensino médio;

III – observar o disposto nos atos normativos relativos às diretrizes e bases da educação;

IV – garantir que a organização curricular considere a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Charles Santos – Guilherme da Cunha – André Quintão – Bruno Engler – Coronel Sandro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 326/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em análise “acrescenta Meta ao Anexo da Lei nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018, que institui o Plano Estadual de Educação – PEE – para o período de 2018 a 2027 e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/2/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Direitos Humanos para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em análise acrescenta a Meta 21 ao Plano Estadual de Educação em vigor no Estado, com o seguinte conteúdo:

Meta 21: Criar e implementar programa educacional de combate às discriminações motivadas por preconceito de orientação sexual, identidade de gênero, machismo, racismo, de crença, LGBTfobia – observando as diretrizes aprovadas na 3ª Conferência Estadual LGBT de Minas Gerais – ou de qualquer outra natureza, incentivando a discussão dessas temáticas especiais, com vistas à conscientização da comunidade escolar, em até no máximo cinco anos de vigência deste plano, assegurando ainda a liberdade de expressão e de discussão das questões de gênero nas instituições de ensino.

A meta vem acompanhada de oito estratégias para sua implementação, dentre as quais podem ser citadas a de “implementar ações de combate à evasão escolar motivada por gravidez, discriminação sexual, identidade de gênero, machismo, racismo, crença ou qualquer preconceito ou discriminação” e a de “promover a articulação intersetorial em órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos para apoiar e orientar vítimas de discriminação por identidade de gênero, racismo, crença, machismo ou qualquer discriminação no ambiente escolar”.

Vale destacar que o conteúdo da meta em análise é semelhante ao da Emenda nº 17, que foi apresentada em Plenário durante a tramitação do projeto de lei que deu origem ao Plano Estadual de Educação. Aquela, por sua vez, recupera a Meta 21, aprovada como proposta do fórum técnico para subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 2.882/2015. Ao final, porém, o Plano Estadual de Educação foi aprovado com 18 metas.

Conforme foi ressaltado no parecer aprovado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa à época, a apreciação do PEE levou em consideração vários aspectos técnico-políticos, resultando na criação de uma norma que busca atender às preocupações e expectativas da sociedade em relação à política educacional estadual. Por essa razão, reafirmo o posicionamento aprovado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, quando da análise do parecer do qual fui relatora:

A Emenda nº 17 recupera a Meta 21, aprovada como proposta do fórum técnico realizado para subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 2.882/2015. Entendemos que a criação de meta específica para estabelecer políticas destinadas a determinados públicos poderia gerar uma incongruência em relação à concepção que norteou a elaboração do PEE, de abrangência geral. Além disso, o objeto da meta cuja criação foi sugerida já é abordado de forma transversal no plano, uma vez que as diretrizes que orientam a sua execução não olvidam a importância de se superarem as desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, nos termos do inciso V do art. 2º da parte normativa do projeto. Assim, a atenção às demandas e características peculiares de grupos e públicos vulneráveis não se dissocia do conjunto das políticas educacionais desenvolvidas para o cumprimento de todas as metas do plano.

Verifica-se, na redação final do PEE, não apenas diretriz voltada para “a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” (art. 2º, V), mas também previsão expressa de que o Estado deverá adotar políticas públicas “de atenção integral ao estudante e de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito ou qualquer forma de discriminação” (art. 3º, *caput*).

Por todo o exposto, verifica-se que a matéria em exame já foi apresentada, analisada e rejeitada por esta Casa durante o amplo processo de discussão do Plano Estadual de Educação neste Parlamento, durante os anos de 2015 a 2018. É importante registrar que, nos termos em que foi aprovado, o plano estadual segue a mesma linha adotada tanto pelo Plano Nacional de Educação quanto pela Base Nacional Curricular Comum.

Assim, encontrando-se essa discussão vencida nos documentos nacionais e estaduais que definem as metas e operacionalizam o direito à educação no Brasil, acrescentá-la agora afrontaria, a meu ver, as definições recentes já tomadas pelos Plenários deste Parlamento e do Congresso Nacional. Além disso, o próprio Plano Estadual de Educação em vigor estabelece que as alterações em seu conteúdo devem ser propostas por instâncias participativas, como consta no art. 7º da Lei nº 23.197, de 2018:

“Art. 7º – O Estado realizará conferências estaduais de educação, em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, com os seguintes objetivos:

- I – avaliar a execução do PNE;
- II – propor eventuais adequações a este PEE;
- III – subsidiar a elaboração do PEE para o decênio subsequente”.

Com o mesmo posicionamento, o art. 13 da Lei que institui o Plano Estadual de Educação em Minas Gerais expressamente prevê que “a revisão deste PEE, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.”

Por tais razões, consideramos que, além de a matéria já ter sido apresentada e analisada pelo Parlamento Mineiro quando da tramitação do Plano Estadual de Educação nesta Casa e de estar em sintonia com o documento aprovado no âmbito nacional, as alterações propostas não respeitaram exigências previstas pela Lei nº 23.197, de 2018, que preveem a participação da sociedade como condição para propositura de eventuais adequações ao plano, bem como para sua revisão. Esse processo participativo visa, a um só tempo, favorecer a legitimidade do processo de discussão da matéria e impedir que o documento aprovado em Minas sofra alterações sucessivas que acabem por desfingá-lo.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 326/2019.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Charles Santos – Guilherme da Cunha – André Quintão (voto contrário) – Bruno Engler – Coronel Sandro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 545/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe “dispõe sobre o envio do contracheque dos servidores públicos aposentados do Estado para a sua residência”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 22/3/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em análise prevê que o Poder Executivo, mediante requerimento, enviará mensalmente o contracheque para a residência do servidor público aposentado do Estado.

Em sua justificativa, explica a autora que: “a substituição do contracheque impresso pelo eletrônico no âmbito da Administração Pública trouxe inegáveis benefícios em relação à economia e à segurança da informação e ainda ao meio ambiente. No entanto, uma parcela dos servidores, que não possui acesso aos meios ou o conhecimento de informática, ficou à mercê desses ganhos, desprotegidos e sem instrumentos seguros para obter essas informações”.

Verifica-se que o objetivo da proposição é efetivar comandos constitucionais e legais presentes em nosso ordenamento jurídico voltados para o atendimento dos chamados hipossuficientes, de modo a possibilitar a efetivação do princípio da igualdade, considerado em sua dimensão substancial, o que importa em dispensar um tratamento preferencial a tais pessoas com vistas a compensar eventuais diferenças.

Nesse diapasão, a proposição trata de garantir àquele servidor que já se aposentou e que, por diversas razões, não está inserido em um ambiente digital, o pleno exercício do direito à informação, que adquire especial relevância em vista do caráter alimentar das parcelas. Conforme assinalou a autora, “deve-se levar em conta que uma parcela dos aposentados sem conhecimento de informática encontra dificuldades, dada a inatividade, de buscar essas informações em seu órgão de origem com frequência”.

Ademais, deve ser levado em consideração que estão incluídos entre os servidores aposentados do Estado uma parcela de servidores idosos, a quem a Constituição assegura tratamento especial, conforme se depreende do disposto no art. 230 da Constituição da República, segundo o qual “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 545/2019.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Charles Santos – Guilherme da Cunha – André Quintão – Celise Laviola – Coronel Sandro – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 914/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, o Projeto de Lei nº 914/2019 “dispõe sobre o serviço de cobrança automática, para pagamento das tarifas de pedágio nas rodovias estaduais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/7/2019, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto em exame pretende, nos termos de seu art. 1º, proibir “a cobrança de mensalidade ou similares para pagamento das tarifas de pedágio efetuadas por serviço de cobrança automática”.

Para tanto, dispõe seu art. 2º que “caberá às concessionárias disponibilizar, mediante pagamento de taxa de adesão, a todos os seus usuários interessados, dispositivos de identificação de veículo para utilização do serviço de cobrança automática para pagamento de pedágio”. Prevê que o dispositivo de identificação de veículos, instalado nos para-brisas, deve possibilitar: a identificação do veículo por radiofrequência; a passagem do veículo pelo sistema, que possibilita o serviço automático para pagamento de pedágio, instalado nas praças de pedágio, com cancelas ou sem a necessidade de parada de veículo (sistema de fluxo livre); a geração automática da cobrança da tarifa de pedágio; o cadastro do cartão de crédito ou débito onde será feito o desconto do valor da tarifa de pedágio.

Primeiramente, no que concerne aos aspectos constitucionais, entendemos não haver óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria não se encontra entre as hipóteses de iniciativa legislativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado. Também não encontramos impedimento no que se refere à competência material do Estado para legislar sobre a matéria, observadas as normas gerais de contratação postas pela União, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Carta Magna.

No entanto, a interferência de lei estadual em contratos de concessão de serviço público em curso, como ora se pretende, encontra limites, conforme passamos a expor.

Primeiramente, cabe dizer que serviço público de conservação de vias usualmente é delegado na forma do art. 175 da Constituição da República, segundo o qual “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”. A cobrança de pedágio constitui retribuição pela utilização de vias conservadas pelo poder público.

No âmbito estadual, a Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, autoriza o Poder Executivo a delegar a prestação de determinados serviços públicos, como os serviços de construção, restauração, conservação, manutenção, ampliação e operação de rodovias e de obras rodoviárias que sejam de competência do Estado, e estabelece normas para tanto. A citada lei dispõe, no art. 6º, que “a tarifa dos serviços será fixada, reajustada e revisada segundo os critérios, as condições e os prazos previstos no edital e no contrato, observado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a legislação vigente e as normas regulamentares”.

Assim, caso o edital de licitação e o contrato de concessão não atribuam os serviços de arrecadação automática de pedágio à concessionária, considera-se que os custos decorrentes de sua gestão e operacionalização, bem como dos riscos de crédito inerentes a essa modalidade, não foram levados em consideração no cálculo das tarifas básicas de pedágio. E é o que geralmente ocorre. Em vista da natureza eminentemente financeira dessas atividades, elas normalmente são desempenhadas por empresas de gestão de meios

de pagamento, e não integram o objeto social das concessionárias. Trata-se de um serviço opcional, extra, ao qual o usuário adere se quiser e, nesse caso, efetua o pagamento à empresa que opera o sistema.

Desse modo, a imposição de tal obrigação pela via legislativa invariavelmente afetaria o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Sobre a interferência de leis em contratos administrativos em curso, o entendimento que predomina no âmbito do Supremo Tribunal Federal é o de que padecem de inconstitucionalidade leis que criam novos encargos para os concessionários, por afronta ao princípio do equilíbrio financeiro e de ingerência do Legislativo na gestão de contratos celebrados pelo Executivo (v. ADI 2733, relator o ministro Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ de 3/2/06 e ADI 3343, relator o ministro Ayres Britto, relator p/ acórdão o ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJ de 22/11/11).

Além disso, vale destacar que a Lei nº 13.874, de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica, estabelece em seu art.4º, inciso V, que:

“Art. 4º – É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

(...)

V – aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios; (...).”

A proibição de cobrança de mensalidades e similares por serviço de pagamento automático de pedágio, com a imposição da gestão dessa forma de pagamento pela concessionária, implicaria, necessariamente, encargo adicional a ela, bem como provável alteração da tarifa de pedágio para todos os usuários do sistema, inclusive aqueles que não utilizam os serviços de cobrança eletrônica. Pelas razões expostas, entendemos que a medida encontra obstáculos à sua tramitação.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 914/2019.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – André Quintão (voto contrário) – Celise Laviola – Coronel Sandro – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 966/2019

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela “altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para que sobre ele seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa alterar o art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que estabelece que o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de unidade de conservação de proteção integral. O § 2º desse artigo disciplina que o empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado, mas que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação da Lei nº 20.922, a medida compensatória prevista no art. 36 da Lei nº 14.309, de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesse artigo.

A alteração pretendida busca incluir uma exceção a essa regra, quando inexistir unidade de conservação a ser regularizada na bacia hidrográfica em que estiver localizado o empreendimento ou quando nela não for considerada viável a criação de nova unidade de conservação. Nessas situações, poderá o empreendedor aplicar a compensação florestal em área do mesmo bioma em que estiver localizado o empreendimento.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, não vislumbrou óbice legal à alteração pretendida. Contudo, apresentou substitutivo que dá melhor redação técnica legislativa à matéria, com o que concordamos.

Quanto ao mérito, esta comissão também não vê inadequação ou prejuízo ao meio ambiente se for implementada. Outrossim, consideramos a alteração uma oportunidade de aperfeiçoamento da legislação para permitir sua aplicabilidade nas situações nas quais não for possível o seu cumprimento no caso concreto. Espera-se que este Parlamento e a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em particular cumpram exatamente esse papel: o de produzir normas que determinem medidas protetivas ao meio ambiente, mas que, ao serem observadas dificuldades ou impossibilidades no seu cumprimento, que as reescrevam e as adaptem no sentido de que alcancem a maior eficácia possível.

Por oportuno, apresentamos uma emenda ao Substitutivo nº 1, da comissão antecedente, para restringir ao território do Estado a possibilidade de implementação da compensação florestal no mesmo bioma em que se deu a intervenção do empreendimento.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 966/2019, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 5º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, acrescentado pelo art. 1º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

‘Art. 75 – (...)

§ 5º – No caso previsto no § 4º, excepcionalmente, quando não existir unidade de conservação a ser regularizada na mesma bacia hidrográfica em que estiver localizado o empreendimento e nessa bacia hidrográfica não for considerada viável a criação de nova unidade de conservação, o empreendedor poderá adotar a medida compensatória em área situada no território do Estado que seja do mesmo bioma daquela em que estiver localizado o empreendimento.’”.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Bosco – Professor Irineu – Cleitinho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.123/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho, o Projeto de Lei nº 1.123, de 2019, “altera a Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, que institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/9/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 19.976, de 2011, que ora se pretende alterar, instituiu, com base no art. 145, II, da Constituição da República, a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM –, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao Estado sobre a atividade de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento, realizada em Minas Gerais, dos recursos minerários que especifica. O art. 1º da mencionada lei prevê a cobrança da TFRM sobre a exploração dos seguintes recursos minerários: bauxita, metalúrgica ou refratária; terras-raras; e minerais ou minérios que sejam fonte, primária ou secundária, direta ou indireta, imediata ou mediata, isolada ou conjuntamente com outros elementos químicos, de chumbo, cobre, estanho, ferro, lítio, manganês, níquel, tântalo, titânio, zinco e zircônio.

A proposta em tela pretende que o tributo incida também sobre a exploração do nióbio e do ouro, recursos minerários que são igualmente objeto da fiscalização estadual. Além disso, visando ainda incentivar o avanço nas formas de destinação dos rejeitos ou resíduos da mineração, a comissão autora do projeto propôs que o desconto do valor da taxa a que se refere o art. 8º-A da Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, seja restrito aos contribuintes que utilizarem tecnologias alternativas à disposição em barragens. Finalmente, a proposta objetiva ajustar o percentual do referido desconto a 60%, valor que estaria de acordo com a regulamentação atual.

No que se refere à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, destacamos que inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador nesse caso. O art. 66, III, da Constituição Estadual, estabelece as matérias de competência privativa do chefe do Executivo, entre as quais não se insere a matéria tributária.

Quanto à competência legislativa, destacamos, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, que os estados têm competência concorrente para legislar sobre direito tributário. Ademais, por força do disposto no art. 61, inciso III, da Carta Mineira, compete ao Legislativo dispor sobre o sistema tributário estadual, a arrecadação e a distribuição de renda. Deve, pois, a proposta ser avaliada por esta Casa, em nome do princípio da legalidade, inerente ao direito tributário brasileiro.

Saliente-se, por fim, que, considerando os impactos financeiros decorrentes da medida, as comissões de mérito deverão analisar a conveniência e oportunidade da proposta em análise.

Conclusão

Com fundamento nos argumentos expendidos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.123/2019.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – André Quintão – Celise Laviola – Bruno Engler – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.140/2019

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial da Região Sul do Estado”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria em sua forma original.

Vem agora o projeto para análise desta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a” do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial da região Sul de Minas Gerais. Estabelece, então, que esta política será implementada mediante programas de apoio às pequenas e microempresas, de desenvolvimento industrial e de atração e promoção industrial.

Define também as diretrizes da política, que são: o incentivo à industrialização da região, com o aproveitamento de sua vocação para a tecnologia, a agroindústria e a cafeicultura; a atração de empresas para a ocupação de áreas industriais; o apoio à criação de áreas para a instalação de indústrias; o fomento à melhoria das estradas utilizadas para o escoamento de produtos da região; a ampla divulgação dos projetos a serem implantados em parceria com a iniciativa privada; a participação de representantes do Poder Legislativo e da sociedade civil.

Estabelece ainda que, na articulação dessa política, será respeitado o perfil econômico da região, privilegiando-se os projetos relacionados com os setores tecnológico, agroindustrial e da cafeicultura.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice à tramitação do projeto, pois, neste caso, a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade. Lembrou que já foi firmado entendimento de que projeto de lei, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes para a formulação de políticas públicas estaduais, sem, contudo, entrar em detalhes ou dispor sobre programas delas decorrentes.

Quanto ao mérito, observamos que antecedentes históricos mostram que diversas cidades, regiões e países economicamente relevantes alcançaram esse patamar fazendo uso de políticas públicas específicas para incrementar sua estrutura produtiva industrial, com a articulação de diversos atores e a focalização de esforços públicos e privados.

No estudo *Caracterização Econômica das Regiões de Planejamento*, de 2014, elaborado pela Associação Mineira de Municípios e disponível no portal da entidade, verificou-se que, não obstante a importância econômica do Sul de Minas, que é 2ª região com maior participação no Produto Interno Bruto – PIB – estadual, ela foi a que mais perdeu espaço na geração da renda em Minas Gerais nas últimas décadas. Segundo esse documento, em 2001, a região respondia por 13,6% do PIB mineiro; sete anos depois essa participação havia se reduzido para 12,2%.

Dessa maneira, vislumbramos a relevância do projeto em epígrafe, que visa a retomada do crescimento industrial dessa importante região do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.140/2019, em 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Thiago Cota, presidente e relator – Laura Serrano – Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.175/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a adesão do Estado à política nacional de alfabetização”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/10/2019, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei, em seu art. 1º, dispõe que “o Estado adotar os princípios, os objetivos e as diretrizes da política nacional de alfabetização, a fim de implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, conforme prevê o Decreto Federal nº 9.765, de 11 de abril de 2019”. E, no art. 2º, estabelece que “o Estado criará condições para estimular os hábitos de leitura e escrita e a apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, das escolas, das bibliotecas e de outras instituições educacionais, de modo a fomentar a educação literária”.

Em sua justificção, o autor da proposição afirma que, “no intuito de erradicar o analfabetismo ainda existente em diversas regiões do Estado, é preciso adotar métodos que ampliem a capacidade intelectual das crianças”. O proponente acrescenta que “o Decreto Federal nº 9.765, de 11 de abril de 2019, estabelece princípios, objetivos e diretrizes destinados a implementar programas e ações baseados em evidências científicas que visam a erradicar o analfabetismo absoluto e funcional”. Ele pede apoio para a aprovação do projeto de lei com o intuito de “melhorar a qualidade da alfabetização”.

Nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Constitucional, a competência para legislar sobre educação e ensino é concorrente, ou seja, tanto a União quanto os estados e os municípios podem legislar sobre o tema. Todavia, no caso de legislação concorrente, a União estabelece normas gerais, padrões uniformes a serem seguidos nacionalmente pelos demais entes federativos, e estados e municípios podem legislar de forma suplementar, adequando as normas gerais a suas especificidades. Em outros termos, quando o estado vai exercer a sua competência suplementar, deve ele respeitar as normas gerais traçadas pela União.

Assim, o Poder Legislativo Estadual, respeitadas as normas constitucionais e gerais sobre a matéria, poderia estabelecer as diretrizes necessárias para o modelo de alfabetização do Estado, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais sobre educação, editou a Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, cujo art. 26 estabelece que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino

e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014, institui a Meta nº 5, que prevê a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

No Estado de Minas Gerais, por sua vez, a alfabetização consta também na Meta nº 5 do Plano Estadual de Educação, instituído por meio da Lei nº 23.197, de 2018. Seguindo a legislação nacional, o plano prescreve a “alfabetização das crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental, sem estabelecimento de terminalidade temporal para crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento”.

O Decreto Federal nº 9.765, de 11 de abril de 2019, mencionado nessa proposição, institui, em seu art. 1º, a “Política Nacional de Alfabetização, por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território nacional e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal”. E, no art. 11, estabelece que “a colaboração dos entes federativos na Política Nacional de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas”.

A adesão do Estado à Política Nacional de Alfabetização (PNA) não contraria os Planos Nacional e Estadual de Educação, ao contrário, confere densidade normativa às metas de alfabetização constantes nesses planos.

A princípio, também não haveria incongruência com a Base Nacional Curricular Comum (BNCC). Entretanto, ultrapassados os aspectos jurídico-formais da proposta, caberá à comissão de mérito uma análise mais aprofundada da matéria.

Destacamos, ainda, que tramitam, em outros estados da Federação, projetos de lei de iniciativa parlamentar com o objetivo de aderir à PNA. Como exemplo, citamos o PL nº 1.097/2019, do Mato Grosso; o PL nº 1.422/2019, do Rio de Janeiro; e o PL nº 890/2019, do Espírito Santo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.175/2019.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.225/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe “altera a sigla do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais”.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/10/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem o projeto a esta comissão para receber parecer de mérito, nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame pretende alterar a sigla do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais de DEER para DER.

Propõe-se, especialmente, alterar a Lei nº 22.288, de 14 de setembro de 2016, que extinguiu o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, transferiu as competências desta entidade para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e alterou a denominação desta autarquia para Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, identificando-a com a sigla DEER-MG.

Na justificação, considerando o reconhecimento da sigla DER, o autor sustenta que a referida alteração da sigla designativa dessa tradicional autarquia estadual importou em prejuízo para um elemento público imaterial do Estado de Minas Gerais.

Além de legítima e meritória, a proposta é coerente com o disposto no art. 2º da Lei nº 13.408, de 1999, que “dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado e dá outras providências”.

Com efeito, o DER é uma instituição com extenso histórico de relevantes contribuições prestadas à sociedade e ao Estado de Minas Gerais, pelo que endossamos a proposta em exame.

Considerando, porém, a necessidade de adequação do ordenamento jurídico estadual à alteração que se propõe, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo à proposição examinada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.225/2019 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a sigla do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – Deer-MG – para DER-MG e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A sigla do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, definida como Deer-MG pela Lei nº 22.288, de 14 de setembro de 2016, passa a ser DER-MG.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no art. 1º, fica substituída a expressão “Deer-MG” pela expressão “DER-MG”:

I – no texto da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994;

II – nos incisos VIII e XV do *caput* e no § 1º do art. 3º e no art. 6º da Lei nº 13.452, de 12 de janeiro de 2000;

III – nos Anexos I, II e III da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005;

IV – no item IX.1 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005;

V – no *caput* do art. 10, nos arts. 25 e 26, no item IV.1 do Anexo IV e nos itens V.17 e V.17.5 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007;

VI – no *caput*, no inciso I do § 2º, no § 3º, no *caput* e no inciso II do § 4º e nos §§ 7º e 10 do art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013;

VII – na alínea “a” do inciso II do § 1º e no § 2º do art. 38 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

Art. 3º – Fica substituída, no inciso II do *caput* e no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 15.469, de 2005, a expressão “Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG” pela expressão “Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.205/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 50, de 9 de outubro de 2019, o projeto de lei em análise dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

A proposição, publicada no *Diário do Legislativo*, em 12/10/2019, foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso I do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em epígrafe, segundo o disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder onerosamente a pessoas jurídicas de direito privado e a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM – direitos originados de créditos presentes e futuros: I – oriundos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –; II – decorrentes dos direitos econômicos a que o Estado de Minas Gerais faz jus em relação às ações de emissão da Codemig, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições devidas ao Estado de Minas Gerais.

O art. 2º da proposição dispõe que a cessão dos direitos creditórios autorizada deverá: I – limitar-se aos direitos creditórios de titularidade do Estado de Minas Gerais oriundos da Codemig que vierem a ser devidos ou de qualquer outra forma se materializarem entre a data da celebração dos instrumentos relativos à respectiva cessão de que trata o art. 1º e o dia 31 de dezembro de 2032; II – realizar-se mediante operação em caráter definitivo, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis; III – isentar o Estado de Minas Gerais de responsabilidade, coobrigação, compromisso financeiro ou dívida relativos à solvência dos direitos creditórios de que trata o art. 1º, bem como à solvência dos respectivos devedores.

Por fim, preceitua o art. 3º da proposição que a receita decorrente da cessão de que trata esta lei poderá ser utilizada, seja no todo, seja em parte, para compensar déficits do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais.

Segundo a justificativa constante na mensagem encaminhada pelo governador a esta Casa Legislativa, “a operação a que se refere o projeto de lei permitirá uma melhora considerável na gestão do fluxo de caixa, sendo fundamental para garantir o pagamento integral do 13º salário de 2019 do funcionalismo público”. Além disso, acrescenta que “a melhora do fluxo de caixa auxiliará no cumprimento de importantes obrigações como a manutenção dos repasses constitucionais aos municípios e parte de valores em atraso, bem como o pagamento regular de salários do funcionalismo, no mês de competência”.

O governador ainda ressalta que “a cessão de direitos creditórios de que trata o referido projeto de lei está em sintonia com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade afetos à Administração Pública, na medida em que a operação será

proveitosa ao Estado, propiciando a obtenção dos melhores resultados possíveis, com as melhores condições econômicas”. Informa, por fim, que, “considerando a grave situação fiscal em que o Estado se encontra, a medida é necessária e essencial para assegurar a continuidade da implementação de políticas públicas”.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, averbando a constitucionalidade da matéria e a competência legislativa estadual, consoante o previsto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro, e o disposto no art. 25, §1º, da mesma carta, que consagra a autonomia de cada ente federado, autorizando-o a dispor sobre a cessão de seus bens e direitos, com o dever, entretanto, de observância às normas gerais de contratação constantes na Lei Federal nº 8.666, de 1993. Averbou-se também a iniciativa do governador quanto à deflagração do processo legislativo.

Entendeu-se, ainda, que a operação pretendida pelo Estado com a proposição em tela não seria considerada operação de crédito, mas sim alienação de ativo.

O conteúdo da proposição, como já registramos, pretende autorizar o Poder Executivo a ceder onerosamente a pessoas jurídicas de direito privado e a fundos de investimento regulamentados pela CVM os direitos originados de créditos presentes e futuros oriundos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – e decorrentes dos direitos econômicos a que o Estado de Minas Gerais faz jus em relação às ações de emissão da empresa, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições devidas ao Estado (art. 1º).

Sob o ponto de vista da competência desta comissão quanto à análise meritória, entendemos, em consonância com a justificação apresentada pelo governador do Estado, que, diante da grave crise financeira pela qual passa Minas Gerais, a cessão de direitos creditórios de que trata o referido projeto de lei coaduna-se com os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público.

Com efeito, segundo a justificação apresentada pelo governador, a cessão de créditos possibilitará a melhoria do fluxo de caixa, auxiliando o cumprimento das obrigações quanto ao pagamento regular dos salários do funcionalismo público, a continuidade da implementação de políticas públicas e a manutenção dos repasses constitucionais aos municípios.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.205/2019.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente e relator – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Guilherme da Cunha.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.289/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os estudos realizados pelo Poder Executivo para concessão de benefícios fiscais, com detalhamento dos critérios utilizados.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 30/10/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 7 a 18/10/2019, o Assembleia Fiscaliza do 2º quadrimestre de 2019, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado, dirigentes das entidades da administração indireta e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a esse período.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 17/10/2019, a 2ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Desenvolvimento Econômico, que recebeu Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e objetiva obter do secretário informações sobre os estudos realizados pelo Poder Executivo para concessão de benefícios fiscais, com detalhamento dos critérios utilizados.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.289/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os participantes e idealizadores do coral Vozes da Cela, do presídio de São Lourenço, pelos 11 anos de sua fundação e, principalmente, pelo belíssimo trabalho de ressocialização realizado (Requerimento nº 3.148/2019, do deputado Zé Guilherme);

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação, no Município de Carangola, em 14/10/2019, que culminou na prisão de um grupo de jovens, autores dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, e na apreensão de um revólver, grande quantia em dinheiro e diversos celulares, além de um veículo, *crack*, maconha e equipamentos roubados (Requerimento nº 3.172/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com Carlos Alberto Valera pelo empenho na análise de viabilidade ambiental da instalação de empreendimento da LD Celulose, entre Araguari e Indianópolis (Requerimento nº 3.518/2019, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com o Sr. Rodrigo Frade, diretor-geral da Unidade Prisional de Candeias, pelos relevantes serviços prestados na direção desse estabelecimento, propiciando medidas de humanização da pena, atuando para facilitar a inserção do

apenado na sociedade e incrementando medidas para o aprimoramento funcional da referida unidade (Requerimento nº 3.547/2019, da Comissão de Segurança Pública).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 72/2019****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 177/2019**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 20/11/2019, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para a aquisição de materiais para reformas e manutenção predial e reposição de estoque.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**ERRATA****ORDEM DO DIA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 5/11/2019**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/11/2019, na pág. 32, no item “Votação do Requerimento nº 3.429/2019”, onde se lê:

“A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento”, leia-se:

“A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta”.

E, na pág. 34, no item “Votação do Requerimento nº 3.451/2019”, onde se lê:

“A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento”, leia-se:

“A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta”.